

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0108001/2022
FLS. 017
RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 11.424.417/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0108001/2022
FLS. 018
RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 11.424.417/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE SORO E MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE (MA).

Demanda nº FMS/2022	REGISTRO DE PREÇOS para eventual, futura e parcelada aquisição de soro e material hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, do município de Trizidela do Vale (MA).
Data de início do ETP	01/08/2022
Processo Administrativo nº	0108001/2022

	Unidade Administrativa	Fundo Municipal de Saúde	
SETOR	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira	
REQUISITANTE:	e-mail	natysantos_dias@hotmail.com	
	Data da Proposição	01/08/2022	
	Unidade Administrativa	Fundo Municipal de Saúde	
AUTORIDADE	Gestora Responsável (Secretária)	Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros	
SUPERIOR:	e-mail	fabiananascimentotom@hotmail.com	
	Data da Aprovação	11/08/2022	

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 11.424.417/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETRIZES GERAIS

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO A SER CONTRATADO:

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação". (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para "a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acordão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providencias para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acordão 3.215/16 – Plenário; Acordão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI,2017).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para o REGISTRO DE PREÇOS para eventual, futura e parcelada aquisição de soro e material hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, do município de Trizidela do Vale (MA).

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

SE SE	RIETAS ET L	ABOR 3
)):	港	100
1		
	3	

TRIZIDELA DO VALE PROC. <u>0108001/2022</u>

FLS. 020

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ N° 11.424.417/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente aquisição propõe-se, em síntese, atender à necessidade do município em suas atividades de proporcionar assistência a população.

Sendo assim tal aquisição de soro e material hospitalar são necessários para que a manutenção do Hospital Municipal de Trizidela do Vale, possa realizar atendimento e assistência aos pacientes SUS internados e/ou pacientes que procuram atendimento no Hospital.

Considerando que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de soro e material hospitalar e que este uso pode ser determinante para a obtenção de menor ou maior resultado para os pacientes atendidos no Hospital e Unidades de Saúde gerenciadas pela Secretaria de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de soro e material hospitalar para Hospital Municipal justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde desta Administração Pública Municipal, no atendimento aos pacientes do Município de Trizidela do Vale, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes.

3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOUVER)

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e prestação de serviços de 2022.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.

A contratação deverá se dar através de pregão eletrônico.

A contratação será para 12 (doze) meses.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A quantidade estimada de soro e material hospitalar a ser consumida durante o ano 2022, será a consta no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 100ml.	21.600	UNIDADE





TRIZ	IDELA DO	VALE
ROC.	0108001/20	22

FLS. 021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ N° 11.424.417/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco	1	
2	de 250ml.	2.000	UNIDADE
3	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco/bolsa de 500ml.	15.600	UNIDADE
4	Soro ringer com lactado 500ml, solução de ringer com lactato de sódio, composta de cloreto de sódio, cloreto de cálcio, cloreto de potássio e lactato de sódio, diluídos em água para injeção. Sistema fechado, bolsa/frasco.	5.000	UNIDADE
5	Soro ringer simples 500ml, composto por cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio 2H2O. Bolsa/frasco de 500ml.	1.500	UNIDADE
6	Soro Glicofisiologico de 500ml, solução injetável a glicose a 5% + cloreto de sódio a 0,09%. Bolsa/frasco.	3.000	UNIDADE
7	Soro glicosado 5%, solução injetável estéril, bolsa sistema fechado em pvc. Bolsa/frasco 500ml.	4.000	UNIDADE
8	Luva de procedimento, tamanho M, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	CAIXA
9	Luva de procedimento, tamanho P, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	CAIXA
10	Luva de procedimento, tamanho G, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	1.500	CAIXA
11	Luva cirúrgica 7,5, luva em látex 100%, estéril.	2.000	PAR
12	Luva Cirúrgica 8.0, luva em látex 100%, estéril.	2.000	PAR
13	Scalp n° 23, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com conector rígido, leve e pequeno para conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.	15.000	UNIDADE
14	Scalp nº 25, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com conector rígido, leve e pequeno para conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.	1.500	UNIDADE

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda do município de Trizidela do Vale.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e, as que foram identificadas,





TRIZIDELA DO VALE PROC. 0108001/2022

FLS. D2 RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 11.424.417/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

foram incorporadas nesta contratação em análise. Foi observado que, diante da necessidade de aquisição dos reagentes, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial os hospitais e as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO	
1	Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.	
2	Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.	
3	Realizar licitação própria.	

Com o exposto, esta equipe de planejamento conclui que deve – se realizar licitação própria, por se tratar de material de consumo, que enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 1°, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a finalidade de reposição dos estoques, a realização de licitação própria parece ser a solução mais adequada e viável para o Fundo Municipal de Saúde, visto que os itens requeridos são muito específicos e a sua qualidade pode interferir diretamente no atendimento oferecidos aos pacientes deste município. Além disso, cada órgão possui suas próprias necessidades de aquisição, condizentes com o histórico de consumo, e atendimentos realizados, o que inviabilizaria uma adesão tornando por consequência a licitação própria a melhor opção para aquisição dos itens nesse caso.

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Temos a informar que a pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização das seguintes fontes:

- a) Contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme a IN Federal SEGES/ME N° 65 de 07 de julho de 2021, art. 5° inciso II;
- b) Banco de preços, conforme a IN Federal SEGES/ME N° 65 de 07 de julho de 2021, art. 5° inciso III;

O sistema Banco de preços, demonstra contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Além de ser um site eletrônico





TRIZIDEL	A DO VALE
PROC. <u>01080</u>	
FLS.	023

RUB____

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 11.424.417/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

especializado, oferecer domínio amplo atualizado no momento da pesquisa, gerando arquivo com data e a hora de acesso, dentro da validade permitida.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 100ml.	21.600	UNIDADE	6,84	147.744,00
2	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 250ml.	2.000	UNIDADE	9,62	19.240,00
3	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco/bolsa de 500ml.	15.600	UNIDADE	18,59	290.004,00
4	Soro ringer com lactado 500ml, solução de ringer com lactato de sódio, composta de cloreto de sódio, cloreto de cálcio, cloreto de potássio e lactato de sódio, diluídos em água para injeção. Sistema fechado, bolsa/frasco.	5.000	UNIDADE	9,90	49.500,00
5	Soro ringer simples 500ml, composto por cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio 2H2O. Bolsa/frasco de 500ml.	1.500	UNIDADE	12,42	18.630,00
6	Soro Glicofisiologico de 500ml, solução injetável a glicose a 5% + cloreto de sódio a 0,09%. Bolsa/frasco.	3.000	UNIDADE	5,80	17.400,00
7	Soro glicosado 5%, solução injetável estéril, bolsa sistema fechado em pvc. Bolsa/frasco 500ml.	4.000	UNIDADE	8,08	32.320,00
8	Luva de procedimento, tamanho M, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	CAIXA	17,84	44.600,00
9	Luva de procedimento, tamanho P, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	CAIXA	16,72	41.800,00
10	Luva de procedimento, tamanho G, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	1.500	CAIXA	24,35	36.525,00
11	Luva cirúrgica 7,5, luva em látex 100%, estéril.	2.000	PAR	2,50	5.000,00
12	Luva Cirúrgica 8.0, luva em látex 100%, estéril.	2.000	PAR	2,67	5.340,00
13	Scalp n° 23, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com conector rígido, leve e pequeno para conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.	15.000	UNIDADE	0,54	8.100,00
14	Scalp nº 25, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado	1.500	UNIDADE	0,55	825,00





TRIZIDELA DO VALE PROC. 0108001/2022

FLS. RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 11.424.417/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade. VALOR TOTAL ESTIMADO	717.028,00
com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com conector rígido, leve e pequeno para	

O valor aproximado para 12 meses é de R\$ 717.028,00 (setecentos e dezessete mil e vinte e oito reais).

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de produtos/serviços com demanda variável. Nesse processo, ao adotar o registro de preços para aquisição do objeto acima, estamos visando a simplificação e otimização dos processos de licitação para a Administração Pública. Outro aspecto importante é que com o registro de preços suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, podendo inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um cronograma.

Compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor, faz se necessário à contratação de empresa prestadora deste tipo serviço.

Sendo assim a contratação de soro e material hospitalar para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale, é necessária pois visa solucionar a maioria dos problemas de saúde da população de forma segura e com custos racionais.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

De acordo com § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93, o parcelamento de obras, serviços e compras efetuadas pela administração é recomendado perante a comprovação de viabilidade técnica e econômica.

> § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.





TRIZIDELA DO VALE PROC. 0108001/2022

FLS.____

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ N° 11.424.417/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A contratação a que se refere o presente ETP se dará por itens, tendo em vista se tratar de objeto divisíveis.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

- Registro de Preços de todos os itens;
- Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;
- Aquisição de produtos de qualidade.

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros Secretária Municipal de Saúde Portaria nº 08/2021-GP Natália Santos Dias Vieira Chefe do Setor de Compras. Portaria nº 43/2021 - GP



TRIZIDELA DO VALE PROC. 0108001/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 11.424.417/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MA	PA	DE	DIC	COS	1
IVI		100	10117		,

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

1 10	incjamento da Contrataça	io e seleção do Fornecedor			
RISCO 01 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL					
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta					
Impacto:	(X) Baixa	() Média	() Alta		
Id		Dano			
1.	Atraso no procedime	ento licitatório.			
id	Açã	ão Preventiva	Responsável		
í.	de forma a não e	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.			
2.		Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.			
3.		Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.			
Id	Ação	Ação de Contingência			
1.	processo no men	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.			

RISCO 02 - L	ICITAÇÃO RESULTA	SEM VENCEDOR HAB	BILITADO		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta		
Impacto:	(X) Baixa	() Média	() Alta		
Id		Dano			
1.	Atraso no proced	Atraso no procedimento licitatório.			
id	Aç	Ação Preventiva			
1.		Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado			
2.	Dar ampl	Dar ampla publicidade ao edital			
Id	Ação	Ação de Contingência			
Ĩ.	Revisar exigências d	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.			

RISCO 03 - ESTIM	IATIVA DE PREÇO E PRATICADOS	M DESCOMPASSO NO MERCADO	COM OS VALORES	
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta	
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta	
Id	Dano			
1.	Licitação deserta (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço			

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



TRIZIDE	LA DO VALE
PROC. 010	8001/2022

FLS. 027 RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ N° 11.424.417/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	elevado	
id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Setor de Compras
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Pregoeiro
2.	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Setor Jurídico

	RESPONSAVEIS	
NOME:		
	Assinatura	
	No.	
NOME:	W '	
	Aggingturg	

Assinatura



PROC. 0108 001 12022

FLS. 028

RUB.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ATOS REFERENTE À PESQUISA DE PREÇOS



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0108001 12022
FLS. 029
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS FONTE: BANCO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA Responsável: Natália Santos Dias Vieira

CNPJ Razão Social do Fornecedor
32.421.421/0001-82 MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Responsável: Natália Santos Dias Vieira Departamento: Chefe do Setor de Compras



CPL . T	RIZIDELA DO VA	LE
PROC. O1	08001	120.22
FLS.	030	
RUB.		
11001		

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 11/08/2022 15:47:51 e 11/08/2022 15:47.03 Relatorio garado no dia 11/08/2022 15:54:20 (IP: 200.14:57.194) cotação rápida 369

Item	Nome	Valor Unit. (Outros Entes Públicos	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade		Tota	al
1	sore fisiológice: sore fisiológice frasce 100 ml	R\$ E	.84 R\$ 6	,84	- R\$ 6,1	14	1	Unidad	le R\$	6,84
Preço Público	Órgão Público				Identificação		Data Lici	tação		Preço
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DEL REI/MG				44426		30/06/20	022 15:00:00	R\$	6,29
2	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- REC. VINCULADO Prefeitura Municipal de Herval/RS				9392022		03/06/20	022 00:00:00	R\$	6,74
3	Prefeitura Municipal de Cafeara				PMDC-462022-Processo disp	pensa	30/05/20	022 15:00:00	R\$	7,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,64

Valor Global: RS 6,84 Detalhamento dos Itens Item 1: soro fisiológico: soro fisiológico frasco 100 ml RŚ 6.84 Observação Quantidade Descrição soro fisiológico soro fisiológico frasco 100 ml, sistema fechado, solução injetável de eço (Outras Entes Públicos) 1: Preça do Farnecedor Vencedor RS 6.29 Deta: 30/06/2022 15:00:00 Modelidade: PREGÃO ELETRÔNICO Identificação: 44426 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DEL REI/MG Objeto: EVENTUAL E PUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SOROS E INSUMOS MEDICOS HOSPITALARES Lote/Item: 23 / 23 Fonte: Ilcitanet.com.br Quantidade: 60.003,00 Unidade: UNID SORO FISIOLÓGICO. Sero fisiológico frasco 100 mi, sistema fechado, solução injetável de cloreto de sódio 0,9% e água para injeção q.s.p. Solução estáril e apirogenica embalado em frasco confeccionado em polipropileno transparente, com alça retráili, com lacre de segurança emetálica e com um bico com duas entradas. Abtule contendo registro, CBPF e registro ANVISA. Apresentar prospecto. UF: MG CNPJ Razão Social do Fornecedor
03.945.035/0001-91 ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI R\$ Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor RS 6.74 Data: 03/06/2022 00:00:00 Modalidade: Dispensa por Limite identificação: 9392022 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- REC. VINCULADO | Prefeitura Municipal Lote/Item: 1/1
Fonte: herval-portais.go
Quantidade: 560,00 Aquisição de soro fisiológico 0,9% de 100ml e 250ml para uso na Unidade Basica de Saude. Descrição: Unidade: UN UF: RS Sora fisiológico 0.9% 100 ml CNPJ Razão Social do Fornecedor 87.651.345/0001-93 G GOTUZZO E CIA LTDA RS 7,50 Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor Data: 30/05/2022 15:00:00
Modalidade: Processo dispensa
Identificação: PMDC-467022-Processo dispensa
Lote/Item: 1/ 2
Fonte: http://186.249.240.132:7474/transparencia/lic Prefeitura Municipal de Cafeara AQUISIÇÃO DE SORO FISIOLÓGICO PARA A SECRETARIA DE SAUDE. Quantidade: 1.000,00

Unidade: UNID UF: PR

R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA Responsável: Natália Santos Dias Vieira

Responsável: Natália Santos Dias Vieira Departamento: Chefe do Setor de Compras



CPL -	rrizidela do	VALE
PROC.	INIZIDELA DO	120.22
FLS.	031	
RUB		

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 11/08/2022 15-32-59 e 11/08/2022 15-40-10 Relatorio gerado no die 11/08/2022 15-43-16 (IP: 200.14.57.1941 cotação rápida 368

Item	Nome	(Outros Entes Público) Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade		Total	1
1	sore fisiológico 250 ml	R\$	9.62 R\$ 9,6	2	- R\$ 9,6	2	1	Unidade	R\$	9,62
Preço Público	Órgão Público				Identificação		Data Licitaç	ão		Preço
1	Fundo Municipal da Saúde Prefeitura Municipal de Victor Graeff/RS				17942022		02/06/2022	00:00:00	R\$	9,90
2	Prefeitura Municipal de Cafeara				PMDC-462022-Processo disp	ensa	30/05/2022	15:00:00	R\$	10,50
3	CIDADE DA CRIANÇA I CIOP Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista -				2072022		19/05/2022	00:00:00	R\$	8,45

Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,62

Valor Global: R\$ 9,62

Detalhamento dos Itens R\$ 9,62 Item 1: soro fisiológico 250 ml Descrição soro fisiológico 250 mi Observação R\$ 9,90 Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor Data: 02/06/2022 00:00:00 Modalidade: Dispensa por Limite Identificação: 17942022 Fundo Municipal da Saúde | Prefeitura Municipal de Victor Graeff/RS

Objeto: Material Hospitalar Aquisição de Seros Seringas ataduras scalo para uso
dos proficionais da Saúde no atendimento a pacientes do Novo Centro
Municipal de Saúde dentificação: 1794/022 Lote/flem: 1/2 Fonta: victorgraeff-portais.govoloud.com.br/pronimtb Quantidade: 80,00 Unidade: flem: UF: RS SORO FISIOLOGICO 250 ML CNPI Razão Social do Fornecedor
01.733.345/0001:17 NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI R\$ Valor da Proposta Final Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor RS Data: 30/05/2022 15:00:00 Data: 30/05/2022 15:00:00

Modalidade: Processo dispensa
Identificação: PMDC-46/2022-Processo dispensa
Lote/Itam: 1 / 3
Fonta: http://136.249.240.132:7474/transparencia/licQuantidade: 700;00 Prefeitura Municipal de Cafeara Objeto: AQUISIÇÃO DE SORO FISIOLÓGICO PARA A SECRETARIA DE SAUDE. Unidade: UNID UF: PR SORO FISIOLÓGICO 250 ML CNPJ Razão Social do Fornecedor 32.421.421/0001-82 MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R\$ 10,50 Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 8,45 Data: 19/05/2022 00:00:00 Data: 19/05/2022-00:00:00
Modalidade: Dispensa por Umite
Identificação: 2072022
Lote/Item: 1 / 6
Fonte: portal.ciop.sp.gov.br:8080/pronimtb/index.asp
Quantidade: 10:00
Unidade: UN
UF: 5P CIDADE DA CRIANCA I CIOP Consórcio intermunicipal do Oeste Paulista Compras e Serviço Descrição: SORO FISIOLOGICO INJETAVEL 250 ML CNPJ Razão Social do Fornecedor 16.752.682/0001-29 LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA Valor da Proposta Final R\$



Responsável: Natália Santos Dias Vieira Departamento: Chefe do Setor de Compras



PROC. 0108001 120 22 FLS._ RUB.

Relatório de Cotação

cotação rápida 367

Item	Nome	Valor Unit. (Outros Entes Públic	os)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	To	otal	
1	sore fisiológico 500 ml	R\$	20,58	R\$ 20,58		- R\$ 20,5	8	1 Un	ldade R	15	20,58
Preço Público	Órgão Público					Identificação		Data Licitação			Preço
1	Fundo Municipal da Saúde Prefeitura Municipal de Victor Graeff/RS					17942022		02/06/2022 00:00:	00 R	15	22,90
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA					00008422		30/05/2022 00:00:	00 R	15	19.14
3	SECRETARIA DA SAUDE - ASPS Prefeitura Municipal de Barra do Guarita/RS					10422022		26/05/2022 00:00:	00 R	15	19,69

Média dos Preços Obtidos: R\$ 20,58

Valor Global: R\$ 20.58

Detalhamento dos Itens

Item 1: soro fisiológico 500 ml R\$ **Descrição** sera fisiológico 500 mi Observação

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

Fundo Municipal da Saúde | Prefeitura Municipal de Victor Graeff/85

Objeto: Material Hospitalar Aquisição de Soros Seringas ataduras scalo para uso
dos proficionais da Saúde no atendimento a pacientes do Novo Centro
Municipal de Saúde Identificação: 17942022

Descrição: SORO FISIOLOGICO 500 ML

CNPJ Razão Social do Fornecedor
01.7393.445/0001-17 NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI R\$ Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE COMBO NSI PARA DENGUE E SORO PISIQUÓGICO QUE INTRAVENOSO PARA ABASTECIMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE E LABORATORIO MUNICIPAL.

SORO FISIOLOGICO D,9 % INTRAVENOSO DE 500 ML

CNPJ Razão Social do Fornecedor
42.323.649/0001-93 3F CARE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE INSUMOS HOSPITALARES E LABORATOF R\$

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

SECRETARIA DA SAUDE - ASPS | Prefeitura Municipal de Barra do

GUARTA/RS

Objeto: REF. AQUISIÇÃO DE SOROS PARA USO NO AMBULATÓRIO DA UNIDADE
BÁSICA DE SAUDE CARATER DE URBEINCIA, DEVIDO A AO AUMENTO
DOS SINTOMAS GRIPAIS E CASOS DE DENGUE NO MUNICÍPIO - SEC.

SORO FISIOLOGICO 500 ML CNPJ Razão Social do Fornecedor 21.640.764/0001-11 G C MEDICAMENTOS LTDA 20,58

22,90

Deta: 02/06/2022 00:00:00 Modelidade: Dispensa por Limite

RS.

Lote/item: 1/3
Fonte: victorgraeff-poi
Quantidade: 24,00
Unidade: FR UF: RS

19,14

Data: 30/05/2022 00:00:00 Modalidade: DISPENSA Identificação: 00008422 Lote/Item: 1/1

Fonts: pmbarao.ddns.net:5656/transparencia/ Quantidade: 200,00 Unidade: UN UF: SP

Data: 26/05/2022 00:00:00 Modalidade: Dispensa por Limite

Identificação: 10422022

Unidade: Und UF: RS

Valor da Proposta Final 19,69

Valor da Proposta Final 19,14

Responsável: Natália Santos Dias Vieira Departamento: Chefe do Setor de Compras



CPL - TRIZIDELA DO VALE PROC. O108001 12 RUB.

Relatório de Cotação

uisa realizada entre 11/08/2022 16:07:50 a 11/08/2022 10:07:20 Naturio geredu no dia 11/08/2022 16:08:44 (IP: 200.14:57-194) cotação rápida 370

Item	Nome	Valor Unit. (Outros Entes Públicos) Preço Estimado Percentual Preço Estimado Calculado Quantidade Unidad	Total	
1	soro ringer c/lactato 500ml bolsa	R\$ 9,90 R\$9,90 - R\$9,90 1	Unidade R\$	9,90
Preço Público	Órgão Público	identificação Data Lic	itação I	Preço
1	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT	45827 26/07/2	022 09:00:00 R\$ 1	10,30
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINOPOLIS	00002822 27/06/2	022 00:00:00 R\$	9,50

9,90

10.30

Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,90

Valor Global: R\$ 9,90

Detalhamento dos Itens

Item 1: soro ringer c/lactato 500ml bolsa Descrição soro ringer c/lactato SOOmi bolsa

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAJA/MT Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES SOROS HOSPITALARES.

SORO RINGER C/LACTATO 500ML BOLSA

Data: 28/07/2022 09.00.00
Modalidade: PREGAD ELETRÔNICO
Identificação: 45827
Lots/Itam: 7/ 7
Fonte: Bictanet.com.br.
Quantidade: 1,000,000
Unidade: FR
UF: MT

R\$

RS

CNPJ Razão Social do Fornecedor
12.313.826/0001-90 RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI R\$
30.981.531/0001-73 HM CIRCURGICA LTDA R\$ Valor da Proposta Final RS Preco (Outros Entes Públicos) 2: Preco do Fornecedor Vencedor 9,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINOPOLIS

Objeto: Aquisição de material hospitalar a ser utilizado nas unidades de saúde do Município de Dolcinópolis.

CNPJ Razão Social do Fornecedor
03.964.598/0001-27 MATERIMED COMERCIAL DE ARTIGOS MEDICOS LIMITADA RS

Data: 27/06/2022-00:00:00
Modelidade: PREGÃO PRESENCIAL
Identificação: 00002822
Lote/tem: 1/112
Fonte: doliencpolis online:8079/transparencia/
Quantidade: 100,00

Valor da Proposta Final

Responsável: Natália Santos Dias Vieira Departamento: Chefe do Setor de Compras



CPL.	TRIZIDELA DO VA	
PROC. O	108001	120.22
FLS.	~ 7 1/	Vermanne
RUB.		1

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 02/08/2022 16:58:29 e 02/08/2022 10:58:17 Relaturio gerada no dia 02/08/2022 17:02:03 (IP: 200.) 4:57.394) cotação rápida 354

Item	Descrição	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade		Total	J
1	sore ringer simples 500ml bolsa	R\$ 8,60	R\$ 8,60		- R\$ 8,60		1	Unidade	R\$	8,60
Preço Público	Órzão Público				Identificação		Data Licitaçã	io		Preço
1	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT				45827		25/07/2022	09:00:00	R\$	8,60

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,60

Valor Global: R\$ 8,60

Detalhamento dos Itens

 Item 1: soro ringer simples 500ml bolsa
 R\$
 8,60

 Quantidade 1 Unidade
 Descrição soro ringer simples 500ml bolsa
 Observação

 Preço [Outros Entes Públicos] 1: Preço do Fornecedor Vencedor
 R\$
 8,60

 Orgão:
 Data: 26/07/2022 09:00:00

 Unidade
 Data: 26/07/2022 09:00:00

 Órgão:
 Data: 25/07/2022 09:00:00

 MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT
 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Identificação: 4827

 Objeto:
 FREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES SOROS HOSPITALARES.
 Fonte: licitanet.com.br

 Descrição:
 SORO RINGER SIMPLES SOMIL BOLSA
 Unidade: ELS

 UF: MT

 CNPJ
 Razão Social do Fornecedor
 Valor da Proposta Final

 12.918.856/0001-90
 RET FARMA DISTRIBUÍDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIREU
 R\$
 8,50

 30.981.531/0001-73
 HM CIRURGICA LITOS
 R\$
 8,27

 05.443.948/0001-77
 CENTEMBÜLCA FRODUTOS HOSPITALARES EIREU
 R\$
 19,00



Responsável: Natália Santos Dias Vieira Departamento: Chefe do Setor de Compras



PROC. 0108 001 120 22
FLS. 035 RUB.

Relatório de Cotação

cotação rápida 355

Item	Descrição	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade		Total	
1	sore glicofisiologico 500 mi	R\$ 5,80	R\$ 5,80		- R\$ 5,8		1	Unidade	R\$	5,80
Preço Público	Órgão Público				Identificação		Data Licitação			Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI				00001022		23/02/2022 00	:00:00	R\$	5,80

5,80

5,80

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,80

Valor Global: R\$ 5,80

Detalhamento dos Itens

Item 1: soro glicofisiologico 500 ml

Descrição sero glicefisiologico 500 mi

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço da Fornecedor Vencedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA a Aquisição parcelada de medicamentos, durante 12 (doze) meses destinados ao abastecimento/ressuprimento de estoque das unidades de saúde, da rede municipal de Jaborandi – SP

SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML

RS

Deta: 23/07/2022 00:00:00

Modalidade: PREGRO PRESNCIAL
Identificação: 00:00:00:00

Lote/Item: 1/214
Fonte: 187.84.121.138:8079/transparencia/
Quantidade: 20:00

Unidade: FR

UF: SP

CNPJ Razão Social do Fornecedor 21.608.296/0001-06 MAMED COMERCIAL LIDA Valor da Proposta Final 5,80 RS .



Responsável: Natália Santos Dias Vieira Departamento: Chefe do Setor de Compras



PROC. 01	10080	12022
FLS.	036	30,3
RUB.		

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 03/08/201214.26.23 e 93/08/202214:39.38 Relatório geredo no dia 03/08/202214:41:57 (IP: 200.34.57.394) cotação rápida 356

Item	Descrição	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado Percentual	Preço Estimado Calculado Quantidade	Unidade	Tota	d
1	sore glicosado 5% 500ml	R\$ 6,40	R\$ 6,40	- R\$ 6,40	1 Unidade	R\$	6,40
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação		Preço
1	MUNICIPIO DE PRESIDENTE ALVES			00004922	06/07/2022 00:00:00	R\$	5,90
2	MUNICIPIO DE BAMBUÍ/MG			45003	30/06/2022 09:00:00	R\$	6,80
3	Fundo Municipal de Saúde de Itaúba/MT			32022	28/06/2022 08:00:00	R\$	6,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,40

Valor Global: R\$ 6,40

Detalhamento dos Itens Item 1: soro glicosado 5% 500ml R\$ 6,40 Quantidade 1 Unidade Descrição soro glicosado 5% 500ml Observação reço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ Deta: 06/07/2022 00:00:00 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Órgão: | Identificação: 00004922 | Lots/Itam: 1/163 | Fonte: 200.168.181.162:8079/transparencia/ | Quantidade: 110,00 MUNICIPIO DE PRESIDENTE ALVES registro de preços para aquisiçãoparcelada de material de enfermagem e odontologia para as UBS do Município de Presidente Alves Unidade: UN UF: SP Descrição: SORO GLICOSADO SS SOOME BOLSA PVC CNPJ Razão Social do Fornecedor 64.815.897/0001-94 TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LIMITADA Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor RS 6,80 Data: 30/06/2022 09:00:00 Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Órgão: MUNICIPIO DE BAMBUÍ/MG Identificação: 45003 dentificação: 45003 Lote/Item: 6/1 Fonte: licitanet.com.br Quantidade: 100,00 Unidade: Unid. UF: MG Aquisição de material médico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Saude do Município de Bambui Soro glicosado fechado, frasco plástico, 5% com 500 ml. CNPJ Razão Social do Fornecedor
56.081.482/0001-06 DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
05.443.348/0001-77 CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI R\$ R\$ Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço da Fornecedor Vencedor RS 6,50 Deta: 28/06/2022 08:00:00 Modalidade: Dispensa Identificação: 32022 Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Itaúba/MT

Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA ADUISICAO DE SORO GLICOSADO Lote/Item: 138,186,44,159;6060/Cidadac/Consultat/icitaco Quantidade: 1,100,00 Unidade: UNICADE UF: MT 5% PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE ITAUBA/MT SORO GLICOSADO 5% 500ML CNPJ Razão Social do Fornecedor
03.250.803/0001-92 FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI Valor da Proposta Final R5



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA Responsável: Natália Santos Dias Vieira Departamento: Chefe do Setor de Compras



CPL - TRIZIDELA DO VALE PROC. 0108001 12022 FLS. 037 RUB.

Relatório de Cotação

Perguisa realizada entre 03/08/2022 (5:14:54e 03/08/2022 (5:16:14 Relatório gorado vio dili 03/03/2027 (5:20:43 (IP: 100 34:57:194) cotação rápida 357

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual Preço Estimado C	siculado Quantidade	Unidade	Tota	1
1	kıva para procedimento; tamanho; m; confeccionada em 100% latex natural;	R\$ 22,95	R\$ 20,75	R\$ 21,48		R\$ 21,48	1 Unidade	R\$	21,48
Preço ComprasNet	Órgão Público				Identificação		Data Licitação		Preço
1	FREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO				N9Pregão:252022		11/03/2022 09:00:00	R\$	22,95
Preço Público	Órgão Público				Identificação		Data Licitação		Preço
1	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBAN	IAS - CODAU/MG			44603		06/07/2022 09:00:00	RS.	20,40
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU				00124622		08/06/2022 00:00:00	RS.	21,10
						Média dos Preços Obtic	los: RS 21,48		

Valor Global: RS 21,43

Detalhamento dos Itens Item 1: Iuva para procedimento; tamanho; m; confeccionada em 100% latex R\$ 21.48 Descrição luva para procedimento; tamanho; mi confecciosada em 196% latex natural; Preco (Compras Governamentais) 1: Preco do Fornecedor Vencedor 85 22,95 Órgão: Data: 11/03/2022 09:00:00 Data: 11/03/2022 06:008 Modalidade: Pregão Eletránoico Identificação: NêPregão/25/2022 Lote/Item: / 7 Fonte: www.comprasgove Quantidade: 150/00 Unidade: Unidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PREFETURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO Dijeto: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de luvas cinargica e para procedimentos não cinargicas, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saude. Descrição: (un para procedimento sale circulto, confeccionada em nitrita, Tamanho: M (medio), sem puberização de pó bisalhorivivel, totalimente textutada, ambidestra, não estérii. Apresentação: caixa com 100 fermi junidade. COMP. CAMP. Ratio Social do Fornecedor Bis.757.380/2001-50 Bis.257.380/2001-50 Bis.257.380/2001-50 Bis.257.380/2001-50 MICHE MATERIAL HOSPITALAR - EREU Bis.25.2841/2001-70 Bis.25.2841/2001-70 Bis.25.2841/2001-70 Bis.25.2841/2001-70 Bis.25.2841/2001-70 Bis.25.2841/2001-70 Bis.25.2841/2001-70 Bis.25.284/2001-70 Bis.25.2841/2001-70 Bis.25.2841/2001-7 27,80 28,13 28,53 29,39 29,40 29,90 66,18 65,18 20.40 Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor RS Data: 06/07/202 09:20:00 ACDES URBANAS - CODAU/MG Registra de prece para luturo e eventual formetroento de EPI's destinades aos servadores desta CODAU, Pelo período de 12 (doze) meness, een streedimento à Sciónação da Seção de Controle de UNIV. DESA PROCEDIMENTO: TAMANUEL M. CONTECCIONAD EM. LIUN. DESA PROCEDIMENTO: TAMANUEL M. CONTECCIONAD EM. CODES UBBANAS - CODAU/MG Objeto: Registro de preco para futuro e eventual formetimento de EPI's destinados ens sensidores destá CODAU, pelo período de 12 (doze) meters, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de LUVA PARA PROCEDIMENTO: TAMANHO: M: CONFECCIONADA EM 1008 LATEX NATURAL; ANBIDESTRAS; TOTALMENTE IMPERAMÉNTI. A ÁQUA E OUTRO SÍQUIDOS: ACENDICIONAMMENTO: CRIA APROPRIZOA; CAPACIDADE: 100 UNIDADES; CENTIFICAÇÃO ORRIGATORI UF: MG CNPJ Raillo Social do Fornecedor 06.176.619/0031-38 SM SEGURANCA BELO HORZONTE LTDA 06.931.1887/003-61 VOM SQUIRAMENTO SO DE SEGURANCA E UNIFORMES CTDA MARIA FRANCISCA DE FRANCA BEZERRA MARIA FRANCISCA DE FRANCA BEZERRA 22.639.468/0001-63 L. BACKES 40.621.125/0001-53 TOTAL PROTECAO E SERVICOS LTDA 23.256.91.2001.45 WYRADE INTERMEDIATED DE NEGOCIOS LIDA 33.956.712/0001-38 ATACADAO DO EPI EQUIPAMENTOS E UNIFORMES LIDA Praco (Dutros Entas Públicos) 2: Praco do Fornacador Vancador 85 21.10 Deta: 0a/06/2022 00:00:00 Modalidade: PRESÃO PRESENCIAL Identificação: 00124672 Lote/Item: 1/13 Fonte: transparencia promar Quantidade: 1:500.00 Unidade: 0x UE: RS Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU Municipas. Descrição: ¿Livis de latex para procedimente hospitalar, tamanho M, caixa com 100 unidades, descartável, não est CNPJ Razão Social do Fornecedor 74.127.473/0002-71 DIMERIOS COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIREU RS





PROC. 01 0 8 0 0 1 120 22
FLS. 038
RUB.

Relatório de Cotação

Prioritis resiliada entre 08/03/2022 14:12:17 e 08/03/2022 16:42:28 Relatório gorado no de 08/08/2022 16:43:13 (P° 200.14:57:134) cotação rápida 358

Item	Descrição (THE CONTRACTOR STATE STATE OF THE PROPERTY OF		ercentual	And a second control of the second control o	Quantidade	Unidade	Tota	
1	gel para toucador	R\$ 19,24	R\$ 19,24		RS 19,24		1 Unidad	e RS	19,24
Preço ComprasNet	Órgão Público				Identificação		Data Licitação		Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Santa Maria				NºPregão:942022		03/06/2022:09:00:00	R5	19,48
2	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Leste 4º Região Mili	tar/4º Divisão de Exercito 4ºBriga	da de Infantaria Moto	rizada	NºPregão:112022		16/05/2022 10:00:00	R\$	21,30
					NºPregão:102022		29/04/2022 08:30:00		

Média dos Preços Obtidos: R\$ 19,24

Valor Global: R\$ 19,24

Detalhamento dos Itens 19,24 Preco (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedo RS. 19.48 Órgão: Data: 05/96/2022 09:00:00 Data: 03/09/2022/03/000 Modallidade: Pregão Estárbico Identificação: NPP egão:942022 Lote/Item: / 723 Fonte: www.comprasgove Quantidade: 3,000 Unidade: Unidade MINISTERIO DA EDUCAÇÃO | Universidade Federal de Santa Maria Objeto: Registro de Preços para aquisição de Materiais de Laboratéria juara Diversos setores da UFSM... Descrição: Liuva fabricada em vinil, para procedimentos não circirgicos. Descartaver, do entérila ambientas, anatómica, com falco, ambien apante, la anapare ente. Tamanho P. Preçopor caixa com 100 unidades/COTAR VALOR POR CADA. CNPJ Razão Social do Fornecedor 08.802.002/0001-02 ALTERNATO MATERIAL INFÓRICO HOSPITALAR LITIÁ 24.595.202/0001-91 GEOVANE FINHEIRO VARGAS RS 19.48 R\$ Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor 21,30 Orgão: Ministr (niù DA DEFESA | Cemando de Exército | Cemando Ministr do Lette | 44 Regida Militar/44 Chivalio de Exército | 44 Regida Militar/44 Chivalio de Exército | 44 Regida de Identifica A Motovilorida Identifica (a Compara de Internacia A Motovilorida Identifica de Internacia de Internaci Data: 16/05/2022-10:00:00 Modalidade: Pregão Eletrónico Identificação: 16/97egeo112022 Lote/Item: 7:29 Fonta: www.compras.governamentais.gov.br uantidade: 279,00 Unidade: Unidade Descrição: Luya de proteção descartável em látex com pó, branca, Casa com tod unidades, nos tamanhos p, m ou g, os tamanhos, serão he crimadas no momento da aquesição pelo contratante. 23,50 23,52 26-959-671/2001-07 LIFER COMERCO DE PRODUTOS EM GERAL LITIA 19-36-167/2001-10 AMARTINA EQUIPMANIENTOS DE SACUMANCA LITIA 19-36-167/2001-10 STANDER EQUIPMANIENTOS DE SACUMANCA LITIA 19-36-167/2001-10 STANDER EM SANDES STANDES SACUMANIES STANDES SACUMANIES STANDES SACUMENTA SAC 79,00 79,70 Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedos R\$ 16,95

Orgão:

Data: \$9004/2002 06:36:00

Modalidade: firejão (Bendoixo

Modalidade: 2004)

Lotz/Item: /63

Contex vivo comprasgovernamentals.gov.

Quantidade: 200,00

Unidade: firejão (Bendoixo

Lotz/Item: /63

Contex vivo comprasgovernamentals.gov.

Quantidade: 200,00

Unidade: firejão (Bendoixo

Lotz/Item: /63

Contex vivo comprasgovernamentals.gov.

Quantidade: 200,00

Unidade: firejão (Bendoixo

Lotz/Item: /63

Contex vivo comprasgovernamentals.gov.

Quantidade: 200,00

Unidade: firejão (Bendoixo

Lotz/Item: /63

Contex vivo comprasgovernamentals.gov.

Quantidade: 200,00

Unidade: firejão (Bendoixo

Lotz/Item: /63

Contex vivo comprasgovernamentals.gov.

Quantidade: 200,00

Unidade: firejão (Bendoixo

Lotz/Item: /63

Contex vivo comprasgovernamentals.gov.

Quantidade: 200,00

Unidade: firejão (Bendoixo

Lotz/Item: /63

Contex vivo comprasgovernamentals.gov.

Quantidade: 200,00

Unidade: firejão (Bendoixo

Lotz/Item: /63

Contex vivo comprasgovernamentals.gov.

Quantidade: 200,00

Unidade: firejão (Bendoixo

Lotz/Item: /63

Contex vivo comprasgovernamentals.gov.

Quantidade: 200,00

Unidade: firejão (Bendoixo

Lotz/Item: /63

Contex vivo comprasgovernamentals.gov.

Quantidade: 200,00

Unidade: firejão (Bendoixo

Lotz/Item: /63

Contex vivo comprasgovernamentals.gov.

Quantidade: 200,00

Unidade: firejão (Bendoixo

Lotz/Item: /63

Contex vivo comprasgovernamentals.gov.

Contex vi

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
39 707.683/0001-57	GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOG	R\$	16,95
10.641.724/0001-76	C. PARRA VIEIRA	R\$	17,40
72 150.550/0001-06	POSSATTO & POSSATTO LTDA	RS .	17,54
16.366.838/0001-10	DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS LTDA	R\$	17,55
18 702.558/0001-84	A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA	R5	16.45
06.106.005/0001-80	STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.	R\$	18,62
01 733 345/0001-17	NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIREU	RS	19.07
25,341.162/0001-14	MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGIO	R\$	20,10
00 802 002/0001-02	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	RS	20,78
11.145.401/0001-56	LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA	R\$	20,79
36 122 201/0001-09	JB REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	RS .	21.00
43.269.791/0001-62	IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$	24,64
21 504 525/0001-34	DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	RS .	25.38
37.255.562/0001-96	NEW LIFE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS EIF	R\$	25,39
24 402 903/0001-67	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIREU	RS	27.25
39.840.107/0001-83	MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	27,30
24 595 202/0001-91	GEOVANE PINHEIRO VARGAS	RS .	28.00
59,403,410/0001-26	INTERIET COMERCIAL EIRELI	3\$	33,82
29 043 634/0001-66	3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	RS	34.02
41.347.974/0001-23	ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$	35,00
33 599.681/0001-05	CRYSTALLAB COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIO EIREU	RS	36.78
18.683.835/0001-59	DELCIO DELMAR RAMBO EIRELI	R\$	38,80
36 897.657/0001-40	SE DISTRIBUIDORA ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA	RS	36.60
13.547.970/0001-53	ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI	R\$	38,80
32 654.902/0001-38	PLENA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS - EIREU	RS	38,80
32.737.279/0001-87	NOEM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES L	RS	430,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA Responsável: Natália Santos Dias Vieira Departamento: Chefe do Setor de Compras



PROC. 03 08 0 03 120 22
FLS. 03 9
RUB.

Relatório de Cotação

Pesquisa resistata entre 11/06/2012 16:12:30 e 11/06/2022 16:21:51
Poletório gorado ini día 11/06/2022 16:16:13: (31: 100:14:57:194)

cotação rápida 371

		Valor Unit.	Valor Unit.							
Item	Nome	(COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	(Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual Pr	eço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total	1
1	artigo de manicure	R\$ 39,96	R\$ 31,75	R\$ 34,49		R\$ 34	49	1 Unidade	R\$	34,49
Preço ComprasNet	Órgão Público				ld	entificação		Deta Licitação		Preço
1	FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TECNICA, GENCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE, LAZER,	CU ; LTURA E POLITICAS SOCIAIS DE DU	IQUE DE CAXIAS		N	PFregSo:12022		25/04/2022 14:00:00	R\$	39,96
Preço Público	Órgão Público					entificação		Data Licitação		
riego rubiico									-	Preço
1	FAC, MEDICINA DE 5 JOSE DO RIO PRETO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO				0	C: 1027011006620220C0	0025	05/05/2022 16:36:00	R5	35,00
2	CTO DETENCAO PROVISORIA DE MAUA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIA	RIA MAUŠ			0	C: 3802250000120220C0	2000	14/02/2022 15:53:07	RS	28,50
							Média dos Precos C	Mildon PS 36.49		

Valor Global: RS 34,49

Detalhamento dos Itens Item 1: artigo de manicure R\$ 34,49 Quantidade 1 Unidade Descrição caixa de luva látex procedimento of pó bioabsorviveir of 100 látex, tamanho g reco (Compras Governamentari) I. Preco do Fornecedor Vencedor RS 39.96 Órgão: FUNDAÇÃO DE APOIG A ESCOLA TECNICA, GENCIA, TECNOLÓGIA, ESPORTE, LAZER, CU | LTURA E POLITICAS SOCIAIS DE DUQUE DE Data: 25/04/2022 14:00:00 Deta: 25,04,7292) 14:00: Modelidade: Pregão Eletrônico Identificação: NºPregão:12021 Lote/Item: 3 f 76 Fonte: www.comprasgore Quantidade: 30.00 Unidade: Unidade UF: RU ESPORTE, LAZIR, CU | TOMA E POUTICAS SOCIAIS DE DOCIDE DE COSTO DE Aprincipa de materiais de beleza para atender as inercisidades demandadas pelos Centros de Ensine de FUNDEC que oferecam os cursos de Abingamento de unhas, Arte afra nos cabelos, Barbeiro, Descrição: Caxa de biva Litera procedimento cy pó bicabsoniviet c/ 100 lutar, tamasho di. rnamentais.gov.br CNPJ Razão Social do Fornecedor 37.937.255/0001-05 RAZRA KARDUNE FORITES MENTSES 17.533.7335/0007-71 UNIVA & COR COSMETICOS DIRELI 41.710.040/0001-85 ALAG - COMÉRCIO E SERVICOS - EIRELI RS RS 52.00 RS Preço (Outros Entes Públicos) 1. Preço do Fornecedor Vencedor 35,00 Data: 05/05/2022 16:36:00 FAC. MEDICINA DE SJOSE DO RIO PRETO | GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LUVA PARA PROCEDIMENTO, EM LATEX COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, COM TEXTURA UNIFORME.SEM FALHAS E FORMATO ANATOMICO, NAO TAKCADA, NO TAMANHO GRANDE, COM PURITO ACASBADO DE TIPO CONDO COM BARIHA DO MESMO MATERIAL DA LUVA, RAO ESTERIE, EMBALADO EM CARAS. O PRODUTO DEVIRAS SIS ENTREGUE ACOMBANHADO DO CARA ERISTRIO DO MINISTERIO DA SAUDE, OBEDECENDO A NREIL1193-1 UF: 50 Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor Data: 14/02/2022 15:53:67 Modelidade: Dispensa de Licitação CTO DETENCAO PROVISORIA DE MAUA | SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA | MAUS Objeto: UTENSILIOS PARA HIGIENE E PROTECAO PESSOAL Descrição: LUVA DESCARTAVEL, EM LATEX, COM ESPESSURA PADRAO, NA COR LUVA DISCANIAVEL, IMILITE, COMI PASSORIA PROBROU, NA CUI LEPICAS, RAIRA RECILIMANTO NAO CRUBICICE, TAMANINI CI, ACONICIONADO EM CARRA COM JOD UNICADES, COM VALIDADE DE NO MINIMO DE GÓM MISSE, COM TEXTURA UNICADAM, ESTA FAJANS. AMBIDESTRA, ANATOMICA, ALTA, SEMSIBLIDADE TATIL, SEM PO BIO-ABSORIVINEL, O PRODUTO DEVIRAS HIS INSTITUCIOR COMPANIADO DO CERTIFICADO DE APROVACAD CONFORME LEGISLACAD VIGENTE

14,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA Responsável: Natália Santos Dias Vieira Departamento: Chefe do Setor de Compras

SS 45	

CPL.	ordinera do 1	VALE
PROC. 01	08001	120.22
FLS.	040	
RUB		

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 04/06/2012 11:41:14 e 04/06/1022 11:42:05

Relatório gorado no día 04/03/2022 11:41:01 (IP: 200.1457.194)

cotação rápida 364

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTA	us)	Valor Unit. (Outros Entes Pública	os)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Tot	al
1	servico veterinario	RS .	3,00	ris	2,25	R\$ 2,50		R\$ 2,50)	1 Unidade	RŞ	2,50
Preço CompresNet	Órgão Público							Identificação		Deta Licitação		Preço
1	COMANDO DO EXERCITO 1 BATALHAD DE POLICIA DO EXERCITO/RI							Dispensa de Licitação Nº 3/20	022	01/04/2622 00:00:00	RS	3,00
Preço Público	Órgão Público							Identificação		Data Licitação		Preço
1	PREFEITURA MUNIC DE STA MERCEDES							00001922		26/04/2022 00:00:00	RS	3,00
2	ADMINISTRAÇÃO DA CASA MILITAR SECRETARIA DE GOVERNO 530 PAULO							OC: 510109000012022O-0000	983	01/04/2022 11:44:15	RŞ	1,50

Média dos Preços Obtidos. RS 2,50 Valor Global: RS 2.50 Detalhamento dos Itens Item 1: servico veterinario 2,50 Descrição luva cirurgica esteril 7.5 o par Quantidade 1 Unidade RS Preco (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor 3,00 Data: 01/04/2012 00:001/00
Modallided: Dispensa de liciteção
Herrificação: Dispensa de liciteção
Lota/faren: 17-7-10
Lota/fare Órgão: COMANDO DO EXERCITO | 1 BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO/RI
Objeto: Aquisição de medicamentos veterinários para os cãos da CM. Descrição: LUVA CIRÚRGICA ESTERIL 7.5 O PAR CNPJ Razão Social do Fornecedor 00.839.576/0001-47 TARANTO & COLACO COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI R\$ Preço (Dutros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor RS 3.00 Data: 26/54/2012 01:00:00
Modalidade: PREGAO PRESENCIAL
Identificação: 00001922
Lote/fitem: 1/85
Fonte: 166/208-139/32:5656/urasparencia/
Quentidade: 100,00
Unidade: URID:
URI: SP PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

Objeto: Aquisigo parcelata de materiais de procedimentes de enfermageni
para a Unitades Bábica de Saúde da Farnilla (UBSF). Posto de Saúde da
Familia (PSF) e Farmácia Básica para o ano de 2022, com recursos LUVA CIRURGICA LATEX ESTERIL TAMANHO 7.5 CNPJ Razão Social do Fornecedor 69.222.496/0001-12 CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA R\$ Preça (Outros Entes Publicos) 2: Preça do Fornecedor Vencedor R\$ Orgán:

ADMINISTRACAO DA CASA MILITAR | SECRETARIA DE GOVERNO |
SÃO PAULO

Objeto: MATERIAL DE CONSUMO: REAGENTES QUIMICOS E BIOLOGICOS,
COM NOTIFICACAO/REGISTRO NA ANVISA DO PRODUTO, MATERIAS
DE USO TECNICO OSPITAJAR COM NOTIFICACAO/REGISTRO NA

Descrição: LUVA CIBURGICA, EM LATEX NATURAL, COM TEXTURA UNIFICRME
SEM FALHAS. ISENTA DE QUALQUER TIPO DE PO, COM ALTA Data: 01/04/2012 11:44:15 Modalidade: Convite Eletrônico dentificação: Oc: 5101(9)000012023/OC60033 Lote/Item: 17:18 Fonte: www.bec sp.gov.br Quantidade: 50.00 Unidade: PAR UF: SP CNPJ Razão Social do Fornecedor 64.533.797/0001-75 VOLPI DISTRIBUIDORA DE OROGAS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA Responsável: Natália Santos Dias Vieira

Responsável: Natália Santos Dias Vieira Departamento: Chefe do Setor de Compras



PROC. 0108001 12022
FLS. 041
RUB.

Relatório de Cotação

Ps squita realizada write 04/08/2022 10:36:14 e 04/08/2022 10:36:30 Relatório gesado eo ata 04/08/2022 10:37:48 (Pr. 200.14.57.194) cotação rápida 361

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTA	ıs) i	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade		Total	
1	luva cirúrgica	R\$	2,67	R\$ 2,67		R\$ 2,67	1	1	Unidade	R\$	2.67
Preço ComprasNet	Órgão Público					Identificação		Data Licitaç	ão		Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade de Brasilia - FUB					N@Pregão:202022		10/06/2022	08:30:00	R\$	3,00
2	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EBSERH HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO - PI	3				N9Pregão:202022		06/05/2022	09:00:00	R\$	2,92
3	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA					NºPregão:762022		02/05/2022	08:30:00	R\$	2.09

Media dos Preços Obtidos: R\$ 2,67

raior Global: R\$ 2,67

Detalhamento dos Itens

Item 1: luv	ra cirúrgica		R\$	2,67
Quantidade	Descrição		Observação	
1 Unidade	luva cirúrgica material. Iátex natural , embalagem: conforme norma abr	t c/abertura	0	
Preço (Compr	as Governamentais} 1: Preço do Fornecedor Vencedor		RŚ	3,00
	Órgão:	Data:	10/06/2022 08:30:00	
7		Modalidade:	Pregão Eletrônico	
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade de Brasília - FUB	Identificação:	NfPregão:202022	
3	Objeto:	Lote/Item:	/15	
	O objeto da licitação é o registro de preços para aquisição eventual de	Fonte:	www.comprasgovernamentals.gov.br	
	materiais medico-hospitalares.	Quantidade:	300,00	
De	scrição: Luva Cirúrgica Material, Látex Natural , Embalagem: Conforme Norma	Unidade:	Par	
	Abnt Cf Abertura Asséptica , Tamanho: 8 , Características Adicionais:	UF:	DF	
CNBI	Barla Carial da Cornerador		Valor da P	ronosta Final

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
43.926.766/0001-04	DIGITAL BUSINESS LTDA	R\$	3,00
21 589 394/0001-35	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI	RS	3,00
39.248.098/0001-36	D PRONTO COMERCIO E DISTRIBUICAD DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	RS .	3,27
18.344.665/0001-88	MM COMERCIO DE CONFECCOES BORDADOS E EPI EIRELI	RS.	4,49
42.291.390/0001-46	INFINITY PHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$	9,99
24.595.202/0001-91	GEOVANE PINHEIRO VARGAS	RS	10,00
		20.0	2.02

Órgão:		Data:	06/05/2022 09:00:00
	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EBSERH HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	Modalidade:	Pregão Eletrônico
	ALCIDES CARNEIRO - PB	Identificação:	N#Pregão:202022
Objeto:		Lote/Item:	/13
	Aquisição de Material de Consumo Médico Hospitalar - Equipamentos	Fonte:	www.comprasgovernamentals.gov.
	de Proteção Individual (EPIs).	Quantidade:	1.500,00
Descrição:	Luva Cirúrgica Material: Borracha Sintética , Embalagem: Conforme	Unidade:	Par
	Norma Abnt C/ Abertura Asséptica , Tamanho: 8 , Características	UF:	PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
27.901.764/0001-04	BELBI COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL EIRELI	RS	2,92
08.674,752/0001-40	CIRURGICA MONTEBELLO LTDA	R\$	3,07
08.778.201/0001-26	DROGAFONTELTDA	R\$	3,15
17.892.706/0001-08	GLOBAL COMERCIAL FIRELI	R\$	3,25
64.533.797/0001-75	VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA	R\$	3,30
12,040,718/0001-90	GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$	3,30
26.690.173/0001-72	JM COMERCIO E REPRESENTACAO FIRELI	R\$	3,40
39.707.683/0001-57	GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOI	R\$	3,97
35.122.201/0001-09	JB REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	R\$	5,55
40.787.152/0001-09	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	R\$	5,56
07.932.265/0001-77	H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R\$	6,00
44,837.833/0001-87	CLNA? COMERCIAL LTDA	R\$	6,97
03.951.140/0001-33	DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	7,90
28.270.828/0001-89	TENDMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	RS	7,91
36.590.911/0001-63	ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	R\$	7,97
31.131.938/0001-74	MEDIC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	R\$	8,00
32,708,161/0001-20	PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI	R\$	00,8
18.344.665/0001-88	MM COMERCIO DE CONFECCOES BORDADOS E EPI EIRELI	R\$	16,00
28.719.518/0001-07	BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$	20,00
32.737.279/0001-87	NOEM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES	R\$	136,00
Preço (Compras Gov	ernamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor	RS	2,09

Órgão:		Data:	02/05/2022 08:30:00
000000000		Modalidade:	Pregão Eletrônico
	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	Identificação:	N9Pregão:762022
Objeto:	Aguisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para atender o	Lote/Item:	/3
	Hospital de Clinicas de Uberlándia - Filial da EBSERH (HC-	Fonte:	www.comprasgovernamentais.gov.b
	UFU/EBSERH)	Quantidade:	850,00
Descrição:	Luva Cirurgica Material: Borracha Sintética , Embalagem: Conforme	Unidade:	Par
	Norma Abnt C/ Abertura Asseptica , Tamanho: 8 , Características	UF:	MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
07.752.236/0004-76	MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A	R\$	2,09
06.065.614/0001-38	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	R\$	2,09
27.901.764/0001-04	BELBI COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL EIRELI	R\$	2,82
32.708.161/0001-20	PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI	R\$	3,79
39.707.683/0001-57	GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOS	R\$	3,88
36.122.201/0001-09	JB REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	R\$	4,29
27.130.979/0001-79	OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R5	4,30
23.359.559/0001-08	ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	4,43
41.990.236/0001-08	RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	4,56
52.202.744/0001-92	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.	RS .	4,71
44.837.833/0001-67	CLNA7 COMERCIAL LTDA	R\$	5,49
03.951.140/0001-33	DE PAULI COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIDA	R\$	5,44
13.882.701/0001-43	M S BASTOS COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$	5,60
726.588.196-68	VALTER APARECIDO ALVARENGA DA SILVA	R\$	7,20
42 181 034/0001-70	SALESFIVE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	85	8,00
19.585.158/0003-60	CARDINAL HEALTH DO BRASIL LTDA.	R\$	8,99
28.719.518/0001-07	BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$	10,00
32.737.279/0001-87	NOEM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSFITALARES	RS	196,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA Responsável: Natália Santos Dias Vieira Departamento: Chefe do Setor de Compras



CPL.	trizidela go vai	E
PROC. 01	08001	120 22
FLS.	042	
RUB.		1

Relatório de Cotação

raquisa realizado, entre 04/08/2022 10:44:38 e 04/08/2022 10:46:23 Relatório gerado no día 04/08/2022 10:47:14 (IP: 200.14.57.194) cotação rápida 362

Item	Nome	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade		Total	
1	scalp 23	R\$ 0,5	4 R\$ 0,54		R\$ 0,5	4	1	Unidade	R\$	0,54
Preco Público	Órgão Público				Identificação		Data Licitação			Preço
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAUDE Prefeitura Municipal de Estrela do Norte/SP				17502022		13/06/2022 00	00:00:0	R\$	0,50
2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS				26711		25/03/2022 08	3:31:00	R\$	0,65
3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAUDE Prefeitura Municipal de Estrela do Norte/SP				6202022		10/03/2022 00	00:00:0	R\$	0,46

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,54

Valor Global: R\$ 0,54

Detalhamento dos Itens R\$ 0,54 Item 1: scalp 23 Quantidade 1 Unidade R\$ Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor 0,50 Data: 13/06/2022 00:00:00 Modalidade: Dispensa por Limite Identificação: 17502022 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | SAUDE | Prefeitura Municipal de Estrela do Norte/SP Lote/Item: 1/6 Fonte: 54.232.136.108/pronimth/index.asp?acao=1&it untidade: 100,00 Unidade: UN. UF: SP AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO/SAUDE Descrição: SCALP 23 CNPJ Razão Social do Fornecedor 14.751.638/0001-79 PRUDENMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI Valor da Proposta Final R\$ R\$ Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor Data: 25/03/2022 08:31:00
Modalidade: Pregão com registro de preço
Identificação: 26711
Lote/Itam: 1 / 68
Fonte: https://www.publinexo.com.br/publinexo/logis
Quantidade: 300,00 Órgão: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS MATERIAIS HOSPITALARES

Descrição: SCALP À VÁCUO PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE CALIBRE 23 G,

COM AGULHA TRIFACETADA. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO.
 CNPJ
 Razão Social do Fornecador

 15.346.774/0001-04
 HGSPLAB PRODUTOS HGSPITALARES E LABORATORIAL EIRELI

 04.724.729/0001-61
 MAXILAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
 R\$ 0,65 0,66

RS Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor Data: 10/03/2022 00:00:00 Modalidade: Dispensa por Limite entificação: 6202022 Lote/Item: 1/2 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | SAUDE | Prefeitura Municipal de Estrela do Norte/SP Lote/Ram: 1/2
Fonts: \$4.23.136.108/pronimtb/Index.asp?acao=1&it
antidade: 200,00
Unidade: UN.
UF: SP AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO/SAUDE Descrição:

SCALP 23 CNPJ Razão Social do Fornecedor 41.331.641/0001-06 LC L - NASCIMENTO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA Responsável: Natália Santos Dias Vieira Departamento: Chefe do Setor de Compras

CPL.	TRIZIDELA	00 VALE	
PROC. O	0800	1 10	0 22
FLS.	043	3	Veenzanna
RUB		The second state of the second	1
			1

Relatório de Cotação

Pelquita realizada entre 04/06/2022 10:54-17 e 04/06/2022 10:52:41 Pelatório gerado en día 04/06/2022 11:02:50 (IP: 200.14:57.194) Cotação rápida 363

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTA		Valor Unit. (Outros Entes Públic	cos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Tota	al
1	scalp à vácuo para coleta múltipla de sangue calibre 25 g, com agulha trifacetada.	RS	0,46	RS .	0,60	R\$ 0,55		- R\$ 0,51		1 Unidade	RŞ	0,55
Preço ComprasNet	Órgão Público							Identificação		Data Licitação		Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA Superintendência Estadual de Compras e Lich	tações						NºFregão:312022		13/05/2022 10:00:00	R\$	0,46
Preço Público	Órgão Público							Identificação		Data Licitação		Preço
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAUDE Prefeitura Municipal de Estrela do Norte/SF							12192022		28/04/2022 00:00:00	RS.	0,55
2	SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS							26711		25/03/2022 08:31:00	RS	0,65

Média dos Preços Obtidos: PS 0,55

Valor Global: RS 0.55

Detalhamento dos Itens Item 1: scalp à vácuo para coleta múltipla de sangue calibre 25 g, com agulha R\$ 0.55 Descrição Observação scalp à vácuo para coleta múltipla de sangue calibre 25 g, cum aguitas trifacetada. 0 Preco (Compras Governamentais) 1: Preco do Forneceilor Venceilor 0,46 GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA | Superintendência Estadual de Comprese a Cottações : Kegistro de Preças para futura e eventual aquisição de materiais de comunos (Mideriais Medice-Horpotalaise)Penes - Equipo Macrogolas, Equ SCALP N° 25 - COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA INIE 121, REDIZ O RISCO DE ACIDENTE COM PERFUNDOCRITANTE A AGUINA É PROTEGIDA APÓS O USO, PERMANECINOD ENCAPSULADA, CONECTA LUER LOCK - ASIEL TERMACTRAD, GAUIHA MONDINONE, ESTÉRII, ALÇAS TELNIVEIS E ANTIDERBAPANTE, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÎNICA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, LICITE E REGISTRO NA ANVISA. CNP) Razão Social do Fornecedor 28.387.424/001-70 M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIREU 0,49 41.113.159/0001-52 DPNT COMERCIO E DISTRIBUICAD LITIA 815 33.893.897/0001-20 INIAGO SUL COMERCIAL DE ARTIGIOS DA SAUDE LITIA 815 33.983.817/0001-12 FERIX COMERCIO DE PRODUTOS HISPITIALARES LITIA 82.737.179/0001-37 NOEM MEDICAL IMPORTACAD E EXPORTACAD DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES IS 0,66 Deta: 28/04/2022 00:00:00 Modalidade: Dispensa por timite Identificação: 1219/202 Lote/Item: 1/6 Foete: 54.32.335.108/pronintb/index.asp?acao+18/tem+2 Quantidade: 100,00 Unidade: UN. UF: SP FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | SAUDE | Prefeitura Municipal de Estrela do Norte/SP AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO/SAUDE Descrição: SCALP 25-G CNPJ Razão Social do Fornecedor 14,751.638/0001-79 PRUDENIMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI R\$ Preço (Outros Entes Públicas) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ Data: 25/03/2022 08:31:00 Modalidade: Pregão com registro de preço dentificação: 26/711 Lota/Item: 1 / 69 Fonte: https://ovov.publinexo.com.b Quantidade: 250,00 SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS MATERIAIS HOSPITALARES DESCRÍÇÃO: SCALP À VÁCIUD PARA COLETA MULTIPLA DE SANGUE CALIBRE 25 G. CHARACETADA, ESTERUÍZADO POR OXIDO DE ETILENO. VALIDADE MINIMA DE 48 MESES. UF: TO CNPJ Rezão Social do Fornecedor 15,346,274/0001-04 HOSPITAD PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAL EIREU 04.724.729/0001-01 MANJAB PRODUTOS PARA EMAGNOSTICOS E PESQUISAS LITIA

CPL . T	rizidela do v	ALE
PROC. 01	08001	120.22
FLS.	044	
RUB.		

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTE: BANCO DE PREÇOS, período da pesquisa do dia 03 a 11 de agosto de 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 100ml.	21.600	Unidade	6,84	147744,00
2	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 250ml.	2.000	Unidade	9,62	19240,00
3	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco/bolsa de 500ml.	15.600	Unidade	20,58	321048,00
4	Soro ringer com lactado 500ml, solução de ringer com lactato de sódio, composta de cloreto de sódio, cloreto de cálcio, cloreto de potássio e lactato de sódio, diluídos em água para injeção. Sistema fechado, bolsa/frasco.	5.000	Unidade	9,90	49500,00
5	Soro ringer simples 500ml, composto por cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio 2H2O. Bolsa/frasco de 500ml.	1.500	Unidade	8,60	12900,00
6	Soro Glicofisiologico de 500ml, solução injetável a glicose a 5% + cloreto de sódio a 0,09%. Bolsa/frasco.	3.000	Unidade	5,80	17400,00
7	Soro glicosado 5%, solução injetável estéril, bolsa sistema fechado em pvc. Bolsa/frasco 500ml.	4.000	Unidade	6,40	25600,00
8	Luva de procedimento, tamanho M, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	Caixa	21,48	53700,00
9	Luva de procedimento, tamanho P, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	Caixa	19,24	48100,00
10	Luva de procedimento, tamanho G, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	1.500	Caixa	34,49	51735,00
11	Luva cirúrgica 7,5, luva em látex 100%, estéril.	2.000	Par	2,50	5000,00
12	Luva Cirúrgica 8.0, luva em látex 100%, estéril.	2.000	Par	2,67	5340,00
13	Scalp n° 23, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com	15.000	Unidade	0,54	8100,00



CPL	TRIZIDEI A DO	VALE
PROC.	108001	120,72
FLS	044	
RUB		

	VALOR TOTA	AL			773.657,00
14	Scalp n° 25, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com conector rígido, leve e pequeno para conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.	1.500	Unidade	0,55	8250,00
	conector rígido, leve e pequeno para conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.		-		

Trizidela do Vale – MA, 11 de agosto de 2022.

Natália Santos Dias Vieira Chefe do Setor de Compras. Portaria nº 43/2021 - GP



PROC. 0108001 12022
FLS. 045
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS FONTE: OUTROS ENTES PÚBLICOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Três Passos Prefeitura Municipal de Três Passos Pregão Eletrônico - 108/2022

CPL.	TRIZIDELA DO V	ALE
FLS.	046	120.22
RUB		

Resultado da Homologação

0001 - Luva para Procedimento não cirúrgico, látex, ambidestra, caixa c/100 unidades, com talco (pó), tamanho EP, com CA (Certificado de Aprovação) - DESCARPACK - Valor Referência: 25.39

(Solilloado do riproragao)	DE00/110/10/1	10101110101011			
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	DESCARPACK	600 Calxa	15,22	9.132,00	Homologado em 04/07/2022 13:37:47 Por: Arlei Lufs Tomazoni

0002 - Luva para Procedimento não cirúrgico, látex, ambidestra, caixa c/100 unidades, com talco (pó), tamanho G, com CA (Certificado de Aprovação) - MR. HEALTH SAFETY - Valor Referência: 24,32

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VERO MEDICAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	MR, HEALTH SAFETY	500 Caixa	14,20	7.100,00	Homologado em 04/07/2022 13:37:47 Por: Arlei Luís Tomazoni

0003 - Luva para Procedimento não cirúrgico, látex, ambidestra, caixa c/100 unidades, com talco (pó), tamanho M, com CA (Certificado de Aprovação) - MR. HEALTH SAFETY - Valor Referência: 24,42

		THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN	NAME AND ADDRESS OF THE OWNER, WHEN PERSON NAMED IN COLUMN 2 IS NOT THE OWNER, THE PERSON NAMED IN COLUMN 2 IS NOT THE OWNER.		
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VERO MEDICAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	MR. HEALTH SAFETY	600 Caixa	14,20	8.520,00	Homologado em 04/07/2022 13:37:47 Por: Arlei Luís Tomazoni

0004 - Luva para Procedimento não cirúrgico, látex, ambidestra, caixa c/100 unidades, com talco (pó), tamanho P, com CA (Certificado de Aprovação) - MR. HEALTH SAFETY - Valor Referência: 23,26

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VERO MEDICAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	MR. HEALTH SAFETY	1,000 Unidade	14,20	14.200,00	Homologado em 04/07/2022 13:37:47 Por: Arlei Luís Tomazoni

0005 - Luvas de latéx descartáveis sem Pó (Powder Free). Luva de látex (borracha) 100% natural de alta qualidade. na cor natural, sem adição de pigmentação. luva não estéril. punho com bainha. Ambidestras, descartáveis. comprimento mínimo de ...(Conforme Edital) - DESCARPACK - Valor Referência: 30,29

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	DESCARPACK	400 Caixa	18,90	7.560,00	Homologado em 04/07/2022 13:37:47 Por: Arlei Luís Tomazoni







CPL.	TRIZI	ZELA DO	VAL	Ē	
PROC. O	10	300	1	20 2	2
FLS		04.	7		-
RUB				1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boqueirão Prefeitura Municipal de Boqueirão Registro de Preços Eletrônico - 00028/2022



Resultado da Homologação

0001 - SORO FISIOLÓGICO	O 0,9% 500ML EN	IDOVENOSO - HA	ALEX ISTAR - Val	or Referência: 16,85	
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HALEX ISTAR	20.000 Unidade	16,60	332.000,00	Homologado em 02/08/2022 12:12:25 Por: JOÃO MARCOS DE FREITAS

0002 - SORO RINGER 500ML ENDOVENOSO - HALEX ISTAR - Valor Referência: 16,23							
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação		
RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HALEX ISTAR	20.000 Unidade	16,23	324.600,00	Homologado em 02/08/2022 12:12:25 Por: JOÃO MARCOS DE FREITAS		

0003 - SORO GLICOSADO 0,5% 500ML - FRASCO - Valor Referência: 11,57						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	FRASCO	4,000 Unidade	9,75	39.000,00	Homologado em 02/08/2022 12:12:25 Por: JOÃO MARCOS DE FREITAS	

JOÃO MARCOS DE FREITAS Autoridade Competente







CPL.	rrizidela do 1	ALE
PROC. 01	08001	120.22
FLS	048	
RIIR		1

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

FO. TO	OUTROS EN		S-12-12-12-12-12-12-12-12-12-12-12-12-12-	MARKET STORY		
	E I: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO 1 E II: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	FONTE I	FONTE II	MÉDIA
1	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 100ml.	21.600	Unidade	DATE PORT	CONTIL 2	-
2	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 250ml.	2.000	Unidade		trontour.	
3	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco/bolsa de 500ml.	15,600	Unidade	-	16,60	16,60
4	Soro ringer com lactado 500ml, solução de ringer com lactato de sódio, composta de cloreto de sódio, cloreto de cálcio, cloreto de potássio e lactato de sódio, diluídos em água para injeção. Sistema fechado, bolsa/frasco.	5.000	Unidade	-	-	-
5	Soro ringer simples 500ml, composto por cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio 2H2O. Bolsa/frasco de 500ml.	1.500	Unidade	-	16,23	16,23
6	Soro Glicofisiologico de 500ml, solução injetável a glicose a 5% + cloreto de sódio a 0,09%. Bolsa/frasco.	3.000	Unidade	-	-	-
7	Soro glicosado 5%, solução injetável estéril, bolsa sistema fechado em pvc. Bolsa/frasco 500ml.	4.000	Unidade	-	9,75	9,75
8	Luva de procedimento, tamanho M, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	Caixa	14,20	-	14,20
9	Luva de procedimento, tamanho P, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	Caixa	14,20	-	14,20
10	Luva de procedimento, tamanho G, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	1.500	Caixa	14,20	-	14,20
11	Luva cirúrgica 7,5, luva em látex 100%, estéril.	2.000	Par	-	-	-
12	Luva Cirúrgica 8.0, luva em látex 100%, estéril.	2.000	Par	-	-	-
13	Scalp n° 23, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto	15.000	Unidade	-	-	-

A Property of the Property of



CPL .	RIZIDELA DO	VALE
PROC. O	19080	120 77
FLS.	048	V
RUB		1
		1

	trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com conector rígido, leve e pequeno para conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.				
14	Scalp n° 25, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com conector rígido, leve e pequeno para conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.	1.500	Unidade	-	

Trizidela do Vale – MA, 11 de agosto de 2022.

Natália Santos Dias Vieira Chefe do Setor de Compras. Portaria nº 43/2021 - GP



CPL-	TRIZIDELA DO VAI	120 22
FLS.	049	1 60.
RUB		1

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTE: MÉDIA OBTIDA DE OUTROS ENTES PÚBLICOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 100ml.	21.600	Unidade		0,00
2	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 250ml.	2.000	Unidade		0,00
3	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco/bolsa de 500ml.	15.600	Unidade	16,60	258960,00
4	Soro ringer com lactado 500ml, solução de ringer com lactato de sódio, composta de cloreto de sódio, cloreto de cálcio, cloreto de potássio e lactato de sódio, diluídos em água para injeção. Sistema fechado, bolsa/frasco.	5.000	Unidade	-	0,00
5	Soro ringer simples 500ml, composto por cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio 2H2O. Bolsa/frasco de 500ml.	1.500	Unidade	16,23	24345,00
6	Soro Glicofisiologico de 500ml, solução injetável a glicose a 5% + cloreto de sódio a 0,09%. Bolsa/frasco.	3.000	Unidade	-	0,00
7	Soro glicosado 5%, solução injetável estéril, bolsa sistema fechado em pvc. Bolsa/frasco 500ml.	4.000	Unidade	9,75	39000,00
8	Luva de procedimento, tamanho M, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	Caixa	14,20	35500,00
9	Luva de procedimento, tamanho P, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	Caixa	14,20	35500,00
10	Luva de procedimento, tamanho G, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	1.500	Caixa	14,20	21300,00
11	Luva cirúrgica 7,5, luva em látex 100%, estéril.	2.000	Par	-	0,00
12	Luva Cirúrgica 8.0, luva em látex 100%, estéril.	2.000	Par	-	0,00
13	Scalp nº 23, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com	15.000	Unidade	-	0,00



CPL -	TRIZIDELA DO VALE
PROC.	0800) 1202
FLS	049 V
RUB.	
	1

	VALOR TOTAL	AL			414.605,00
14	Scalp n° 25, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com conector rígido, leve e pequeno para conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.	1.500	Unidade	-	0,00
2	conector rígido, leve e pequeno para conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.				

Trizidela do Vale – MA, 11 de agosto de 2022.

Natália Santos Días Vieira Chefe do Setor de Compras. Portaria nº 43/2021 - GP



CPL.	TRIZIDELA DO	VALE
PROC.	TRIZIDELA DO	120.22
FLS.	050	
DIID		

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PREÇOS MÉDIOS COTADOS NAS FONTES DE PESQUISAS



DDUC O	PRIZIDELA DO VI	IOO O O
	00007	40.
FLS.	051	
RUB		

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 **DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

	MAPA	GERAL				
	E I: BANCO DE PREÇOS	~ ,			a the to	
FONTE II: MÉDIA OBTIDA DE OUTROS ORGÃOS PÚBLICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	FONTE I	FONTE II	MÉDIA
1	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 100ml.	21.600	Unidade	6,84		6,84
2	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 250ml.	2.000	Unidade	9,62		9,62
3	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco/bolsa de 500ml.	15.600	Unidade	20,58	16,60	18,59
4	Soro ringer com lactado 500ml, solução de ringer com lactato de sódio, composta de cloreto de sódio, cloreto de cálcio, cloreto de potássio e lactato de sódio, diluídos em água para injeção. Sistema fechado, bolsa/frasco.	5.000	Unidade	9,90	-	9,90
5	Soro ringer simples 500ml, composto por cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio 2H2O. Bolsa/frasco de 500ml.	1.500	Unidade	8,60	16,23	12,42
6	Soro Glicofisiologico de 500ml, solução injetável a glicose a 5% + cloreto de sódio a 0,09%. Bolsa/frasco.	3.000	Unidade	5,80	-	5,80
7	Soro glicosado 5%, solução injetável estéril, bolsa sistema fechado em pvc. Bolsa/frasco 500ml.	4.000	Unidade	6,40	9,75	8,08
8	Luva de procedimento, tamanho M, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	Caixa	21,48	14,20	17,84
9	Luva de procedimento, tamanho P, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	Caixa	19,24	14,20	16,72
10	Luva de procedimento, tamanho G, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	1.500	Caixa	34,49	14,20	24,35
11	Luva cirúrgica 7,5, luva em látex 100%, estéril.	2.000	Par	2,50	-	2,50
12	Luva Cirúrgica 8.0, luva em látex 100%, estéril.	2.000	Par	2,67	-	2,6
13	Scalp n° 23, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico	15.000	Unidade	0,54	-	0,54

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



PROC. 0) 0800) 12000, FLS. 051 V

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 DEPARTAMENTO DE COMPRAS

	e apirogênico com conector rígido, leve e pequeno para conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.				
14	Scalp n° 25, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com conector rígido, leve e pequeno para conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.	1.500	Unidade	0,55	0,55

Trizidela do Vale - MA, 11 de agosto de 2022.

Natália Santos Dias Vieira Chefe do Setor de Compras. Portaria nº 43/2021 - GP

10 11	RIETAS ET L	ABOR 3
)		
1		
1	L	
	1	

CPL	_	TRIZIDELA	DO	VALE
PROC.	01	08001/2022		

FLS	052
DIIB	l

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTE: BANCO DE PREÇOS E MÉDIA OBTIDA DE OUTROS ENTES PÚBLICOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 100ml.	21.600	Unidade	6,84	147744,00
2	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 250ml.	2.000	Unidade	9,62	19240,00
3	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco/bolsa de 500ml.	15.600	Unidade	18,59	290004,00
4	Soro ringer com lactado 500ml, solução de ringer com lactato de sódio, composta de cloreto de sódio, cloreto de cálcio, cloreto de potássio e lactato de sódio, diluídos em água para injeção. Sistema fechado, bolsa/frasco.	5.000	Unidade	9,90	49500,00
5	Soro ringer simples 500ml, composto por cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio 2H2O. Bolsa/frasco de 500ml.	1.500	Unidade	12,42	18630,00
6	Soro Glicofisiologico de 500ml, solução injetável a glicose a 5% + cloreto de sódio a 0,09%. Bolsa/frasco.	3.000	Unidade	5,80	17400,00
7	Soro glicosado 5%, solução injetável estéril, bolsa sistema fechado em pvc. Bolsa/frasco 500ml.	4.000	Unidade	8,08	32320,00
8	Luva de procedimento, tamanho M, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	Caixa	17,84	44600,00
9	Luva de procedimento, tamanho P, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	Caixa	16,72	41800,00
10	Luva de procedimento, tamanho G, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	1.500	Caixa	24,35	36525,00
11	Luva cirúrgica 7,5, luva em látex 100%, estéril.	2.000	Par	2,50	5000,00
12	Luva Cirúrgica 8.0, luva em látex 100%, estéril.	2.000	Par	2,67	5340,00
13	Scalp nº 23, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com conector rígido, leve e pequeno para conectar	15.000	Unidade	0,54	8100,00

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL – TRIZIDELA DO VALE PROC. <u>0108001/2022</u>

FLS. 052 V

RUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 DEPARTAMENTO DE COMPRAS

	VALOR TOTA	AL			717.028,00
14	validade. Scalp n° 25, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com conector rígido, leve e pequeno para conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.	1.500	Unidade	0,55	825,00
	seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e				

Trizidela do Vale – MA, 11 de agosto de 2022.

Natália Santos Dias Vieira Chefe do Setor de Compras. Portaria nº 43/2021 - GP

	IDELA DO VALE	
PROC. 01	8001 1202)
FLS.	053	
RUB		

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO

À Sra. Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros Secretária Municipal de Saúde Nesta

Assunto: Cotação de preços referente à REGISTRO DE PREÇOS para eventual, futura e parcelada aquisição de soro e material hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Trizidela do Vale (MA).

Senhora Secretária,

A Cotação de Preços foi realizada seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Federal SEGES/ME Nº 65 de 07 de julho de 2021, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviço em geral.

Temos a informar que a aquisição de soro e material hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Trizidela do Vale (MA), foi realizada mediante a utilização das seguintes modalidades:

- a) Contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme a IN Federal SEGES/ME N° 65 de 07 de julho de 2021, art. 5° inciso II;
- Banco de preços, conforme a IN Federal SEGES/ME N° 65 de 07 de julho de 2021, art. 5° inciso III;

O sistema Banco de preços, demonstra contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Além de ser um site eletrônico especializado, oferecer domínio amplo atualizado no momento da pesquisa, gerando arquivo com data e a hora de acesso, dentro da validade permitida.

Segue em anexo:

- a) Arquivos do itens cotado no banco de preços;
- b) Arquivos do itens cotados em outros entes público;
- c) Mapas de Preços Médios;
- d) Relação com Preços Cotados e
- e) Mapa de cálculo da média dos preços.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



PROC. 0108.001 120.22

FLS. 053 V

RUB.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que as pesquisas de preços realizadas, que formam a cesta de preços: elaborada e analisada com base nos preços encontrados em outros entes públicos e banco de preços, encontra-se compatíveis com os preços utilizados no mercado local.

Desta forma, apurou-se a média dos valores obtidos e este estarem condizentes com os preços praticados no mercado local, por ser mais vantajoso os mesmos serviram de referência para este processo.

Informamos ainda que a pesquisa de preços foi realizada nos dias 03/08/2022 a 11/08/2022, estando dentro do prazo de validade.

Trizidela do Vale - MA, 11 de agosto de 2022.

Natália Santos Dias Vieira Chefe do Setor de Compras. Portaria nº 43/2021 – GP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

PRUC.	COCO
FLC	054
rLJ	

CPL - TRIZIDELA DO VALE

Publicado em: 08/07/2021 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 76

RUB.

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 127 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e pelo Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

- Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- § 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
- § 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa.
- § 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Definições

- Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:
- I preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
- II sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

- Art, 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
- I descrição do objeto a ser contratado;
- II identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
 - III caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

PROC. D108001 120.22

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado:

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5°.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parâmetros

- Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sitios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de oficio ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
- § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
- § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
- I prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
 - II obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

- Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequiveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
- § 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
- § 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
- § 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
- § 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
- § 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
- § 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no ínciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

- Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5°.
- § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- § 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
- § 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5° O procedimento do § 4° será realizado por meio de solicitação formal de cotações la fornecedores.

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

SERICTAS IT CARDIT

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0108001 120.22
FLS. 058
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE CNPJ Nº 01.558.070/0001-22 DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS

Eu, Natália Santos Dias Vieira, brasileira, casada, servidora pública, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na função Chefe do Setor de Compras, residente e domiciliado nesta cidade de Trizidela do Vale/MA, declaro que os preços previstos no Processo Administrativo nº 0108001/2022 foram cotados no período de 03 a 11 de agosto de 2022, no banco de preços e outros entes público constantes no referido processo.

Trizidela do Vale – MA, 11 de agosto de 2022.

Natália Santos Dias Vieira Chefe do Setor de Compras. Portaria nº 43/2021 - GP



CPL - TI	RIZIDELA DO	VALE
PROC. O1	08001	VALE
FLS.	0,5	9
RUB.		

DECRETO Nº 24/2021 - GP, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta o Pregão, na Forma Eletrônica, para Aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão no âmbito da administração municipal,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.
- § 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Trizidela do Vale, bem como pelos fundos especiais, será obrigatória quando a fonte de recursos para a aquisição for oriunda da União, e preferencialmente, nos demais casos de aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.
- §2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.



8	gia	TAS	ETL	Ahok	3
1	1	4			
(40		3		7
		Ş	3		

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0100001 120.22

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

- Art. 3º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
- I contratações de obras;
- II locações imobiliárias e alienações; e
- III bens e serviços especiais, conforme definição estabelecida neste decreto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

- Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de bens e serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela rede mundial de computadores *Internet*.
- §1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.
- §2º O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação através de provedor do sistema eletrônico disponível no mercado.
- Art. 5º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
 - I planejamento da contratação;
 - II publicação do aviso de edital;
 - III apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
 - IV abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
 - V julgamento;
 - VI habilitação;





0000	HZIDELA DO	Warning Co.
PROC. OL	20001	120.2
FLS.	061	manuscratter and core
RUR		1

VII - recursal:

VIII - adjudicação; e

IX – homologação;

Art. 6º - Os critérios de julgamento utilizados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

- Art. 7º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
 - I Estudo técnico preliminar, quando necessário;
 - II -Termo de referência;
 - III Planilha estimativa de despesa;
 - IV Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
 - V Autorização de abertura da licitação;
 - VI Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
 - VII Edital e respectivos anexos;
- VIII Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
 - IX Parecer jurídico;
 - X Documentação exigida e apresentada para a habilitação;
 - XI- Proposta de preços do licitante;
- XII- Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;



PROC.	08001	120.22
FLS.	062	
RUB.		

CPL - TRIZIDELA DO VALE

- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - j) o resultado da licitação;
 - XIII comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
 - XIV ato de homologação.
- § 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- § 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

- Art. 8º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
- § 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
- § 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.





PROC. 01 08 001 120 20 FLS. 06 3

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE GABINETE DO PREFEITO

- Art. 9º Caberá ao licitante interessado em participar do certame:
- I Credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado pela administração pública;
- II Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico via internet, a proposta e seus anexos;
- III Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja procedido imediato bloqueio de acesso;
- VI Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

- Art. 10 O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo pregoeiro, ao qual também incumbe:
 - I coordenar o processo licitatório;
- II receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital,
 apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
 - III conduzir a sessão pública na internet;



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0 1 0 8 0 0 1 120.22
FLS. 064
PUB

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE GABINETE DO PREFEITO

- IV verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;
 - V dirigir a etapa de lances;
 - VI verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;
- VII receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - VIII indicar o vencedor do certame;
 - IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - X conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
 - Art. 11° Ao Chefe do Poder Executivo Municipal cabe:
- I Designar e solicitar ao provedor do sistema eletrônico, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
 - II Indicar o provedor do sistema eletrônico;
 - III Determinar a abertura do processo licitatório;
- IV Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
 - V Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
 - VI Homologar o resultado da licitação; e
 - VII Celebrar o contrato.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I e II ao responsável pelo Setor de Licitações.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 12° - Na fase de planejamento da contratação por meio do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:





PROC. 01 08 001 120 22

FLS. 06 5

RUB.

- I elaboração de Termo de Referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
 - II aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;
 - III apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- IV elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
- V definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;
 - VI designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
- Art. 13° As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do Departamento de Licitação e Patrimônio e ficará a critério do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública.

Art. 14° - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

- Art. 15. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.
- §1º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido a integra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.



8	111	LEVA	in	AROS	3
1		7	K)		
-	100		Epril 1		7
	-	Y	3		

PROC. ONO SO O A 120 2

FLS. 066

rls.____

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE GABINETE DO PREFEITO

- §2º O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.
- Art. 16° O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.
- Art. 17° Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- Art. 18° Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
- §1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- §2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- Art. 19° Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- §1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- §2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- §3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII





PROC. 030 8 00 J 120 22 FLS. 06 7 RUB.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Art. 20° Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- §1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.
- §2º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- §3º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- §4º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
- §5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- §6º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
- §7º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- §8º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 32.





PROC. 0108001 12022

FLS. 068

RUB.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

- Art. 21° A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha a partir do horário previsto no edital.
- §1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- Art. 22° O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 23° - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

- Art. 24° Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- §1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- §2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- §3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- §4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.





PROC. OJ	CSO	Ol	tion tion	77
PRUG. QJ	000	00	mound LU	
FLS.		767		
RUB.				

- §5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- Art. 25° Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
- I aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
- II aberto e fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- Art. 26° No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 25, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- §1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- §2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- §3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto neste decreto.
- Art 27° No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 25, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.



PROC. 0108003 12002
FLS. 070
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE GABINETE DO PREFEITO

- §1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- §2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- §3° Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2°, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- §4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- §5° Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2° e § 3°, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4°.
- §6° Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5°.
- Art. 28° Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- Art. 29° Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





CPL	- TRIZIDELA DO V	<i>I</i> ALE
PROC.	TRIZIDELA DO 1	120.22
FLS	071	
RUB		0

Art. 30° - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 31° - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

- Art. 32° Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- §1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- §2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.
- Art. 33° Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 32, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

Art. 34° - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:



PROC. 0108001 12022

FLS. 072

RUB.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE GABINETE DO PREFEITO

- I à habilitação jurídica;
- II à qualificação técnica;
- III à qualificação econômico-financeira;
- IV à regularidade fiscal e trabalhista;
- V à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf e em sistema semelhante mantido pelo Município.

Art. 35° - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- Art. 36° Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
- I a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
- II a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;





CPL	· TRIZIDELA DO VAL	E
PROC. O	108001	120,22
FLS.	073	
DIID		1

 VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
 VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

contrato.

- Art. 37° A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital por meio do SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF, bem como através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser efetuada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta.
- §1º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §2º do art. 32.
- §2º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- §3º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- §4º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- §5º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes



PROC. 0108 001 120 22
FLS. 074
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE GABINETE DO PREFEITO

necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

- §6º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- §7º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

- Art. 38° Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- §1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
- §2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- §3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- §4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 39° - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos dos artigos anteriores.





CPL - TR	IZIDI	LAD	VALE	
CPL - TR	18	00	1	20.22
FLS.		o7.	5	
RUB.				1

Art. 40° - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 10.

CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 41° - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

- Art. 42° Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
- §1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- §2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 43.





CPL - T	RIZIDELA DO VA	ALE.
PROC. O1	08001	120,22
FLS.	076	
RUB.		

§3º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

- Art. 43° Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - II não entregar a documentação exigida no edital;
 - III apresentar documentação falsa;
 - IV causar o atraso na execução do objeto;
 - V não mantiver a proposta;
 - VI falhar na execução do contrato;
 - VII fraudar a execução do contrato;
 - VIII comportar-se de modo inidôneo;
 - IX declarar informações falsas; e
 - X cometer fraude fiscal.
- §1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
 - §2º As sanções serão registradas e devidamente publicadas;

CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 44° - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



CPL .	TRIZIDELA DO VALE	
PROC.	OSOO 120.2	2
FLS.	077	week) (Co.)
RUB		

suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

- Art. 45° O Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
- I contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- III aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.
- §1º Ato do Setor Licitação regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.
- §2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.
- §3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 3º.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 46° Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- I Aviso do edital documento que contém:
- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;





CPL-	TRIZIDELA DO V	ALE
PROC. 01	rizidela do v 08001	12022
FLS.	078	
RUB.		

- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- II Bens e serviços comuns bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado:
- III Bens e serviços especiais bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
- IV Estudo técnico preliminar documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
- V Lances intermediários lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- VI Obra construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
- VII Serviço atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
- VIII Serviço comum de engenharia atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
- IX Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais Sisg;

8	SPRIETAS ET LABOA
1	7912
6	(LE)
	25

PROC. 01 08 001 120 22
FLS. 079
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE GABINETE DO PREFEITO

- X Sistema de dispensa eletrônica ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e
- XI Termo de referência documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
- a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
- o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
 - 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
 - a) o critério de aceitação do objeto;
 - b) os deveres do contratado e do contratante;
- c) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- d) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
 - e) o prazo para execução do contrato; e
 - f) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
- §1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
- §2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.
- Art. 47° Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.





CPL . T	RIZIDELA DO V	ALE
PROC. 01	08001	12022
FLS.	080	
RUB.		1

- Art. 48° Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- Art. 49° As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- Art. 50° Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- Art. 51° O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto, do que dará ciência direta a todos os setores que compõem a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de sua publicação oficial.
 - Art. 52° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - T	IZIDELA DO VALE
PROC. 01	08001 12022
FLS.	081
RUB.	

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCIPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE / POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

REGULAMENTA O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA: 24/2021 **DECRETO Nº 24/2021**

aDOM



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - T	RIZIDELA DO VALE
PROC. 01	08001 12022
FLS.	082

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -REGULAMENTA O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA: 24/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA

DO VALE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão no âmbito da administração municipal,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação. na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.
- § 1º A utilização da modalidade de pregão. na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Trizidela do Vale, bem como pelos fundos especiais, será obrigatória quando a fonte de recursos para a aquisição for oriunda da União, e preferencialmente, nos demais casos de aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.
- §2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.
- Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é aos princípios da legalidade, da condicionado impessoalidade, da moralidade, da igualdade, publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
- Art. 3º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
 - I contratações de obras;
 - II locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, conforme definição estabelecida neste decreto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

- Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de bens e serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela rede mundial computadores - Internet.
- §1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser obietivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.
- §2º O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação através de provedor do sistema eletrônico disponível no mercado.
- Art. 5º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
 - I planejamento da contratação;
 - II publicação do aviso de edital;
- III apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
 - V julgamento;
 - VI habilitação:
 - VII recursal;
 - VIII adjudicação; e
 - IX homologação;
- Art. 6º Os critérios de julgamento utilizados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.
- Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.
- Art. 7º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
- I Estudo técnico preliminar, quando necessário;
 - II -Termo de referência;
 - III Planilha estimativa de despesa;

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale CNPJ: 01.558.070/0001-22





ESTADO DO MARANHÃO

PROC. 0108	001 12022
FLS.	083

POI PRIVINGIA DO MALO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

IV - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas. exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - Autorização de abertura da licitação;

VI - Designação do pregoeiro e da equipe de

apoio;

VII - Edital e respectivos anexos;

VIII - Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - Parecer jurídico:

X - Documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI- Proposta de preços do licitante;

XII- Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação:

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso:

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação:

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação:

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital:

b) do extrato do contrato: e

c) dos demais atos cuja publicidade seja

XIV - ato de homologação.

§ 1º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo. constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 8º - A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os

membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

- § 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
- § 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.
- Art. 9º Caberá ao licitante interessado em participar do certame:
- I Credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado pela administração pública:
- II Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico via internet, a proposta e seus anexos:
- III Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizandose pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja procedido imediato bloqueio de acesso;
- VI Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10 - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo pregoeiro, ao qual também incumbe:

I - coordenar o processo licitatório;

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale CNPJ: 01.558.070/0001-22 www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496



exigida; e



Municipal cabe:

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0108001 12022
FLS. 084

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

- II receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
 - III conduzir a sessão pública na internet;
- IV verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;
 - V dirigir a etapa de lances;
- VI verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;
- VII receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - VIII indicar o vencedor do certame;
 - IX adjudicar o objeto, quando não houver
- recurso;
 X conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- e XI encaminhar o processo devidamente
- instruído à autoridade superior e propor a homologação.

 Art. 11° Ao Chefe do Poder Executivo
- I Designar e solicitar ao provedor do sistema eletrônico, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio:
 - II Indicar o provedor do sistema eletrônico;
- III Determinar a abertura do processo licitatório;
- IV Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão:
- V Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
 - VI Homologar o resultado da licitação; e
 - VII Celebrar o contrato.
- Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I e II ao responsável pelo Setor de Licitações.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- Art. 12° Na fase de planejamento da contratação por meio do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
- I elaboração de Termo de Referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
- II aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;
- III apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- IV elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

- V definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;
- VI designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
- Art. 13° As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do Departamento de Licitação e Patrimônio e ficará a critério do Chefe do Poder Executivo.
- Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública.
- Art. 14° Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

- Art. 15. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.
- §1º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.
- §2º O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.
- Art. 16° O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.
- Art. 17° Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- Art. 18° Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma



ESTADO DO MARANHÃO

CPL - TRIZIDELA DO VALE PROC. 01 08 001 120 22 FLS. 085

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALERIB.

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

do edital.

- §1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **§2º -** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- Art. 19° Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- §1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- **§2º** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- §3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Art. 20° Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- §1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.
- §2º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- §3º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- $\$4^{\rm o}$ A falsidade da declaração de que trata o \$ 4° sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
 - §5º Os licitantes poderão retirar ou substituir

a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- §6º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
- §7º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- §8° Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2° do art. 32.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

- Art. 21° A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha a partir do horário previsto no edital.
- §1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- Art. 22° O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- Art. 23° O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
- Art. 24° Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- §1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



ESTADO DO MARANHÃO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0108001 120 22
FLS. 086

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE.

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

- §2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- §3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- §4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- §5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- Art. 25° Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
- I aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
- II aberto e fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
- Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- Art. 26° No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 25, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- §1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- §2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- §3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de

lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto neste decreto.

- Art 27° No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 25, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- §1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- §2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- §3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- §4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- §5° Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2° e § 3°, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4°.
- §6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.
- Art. 28° Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- Art. 29° Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





ESTADO DO MARANHÃO

CP1	- TRIZIDELA DO	VALE
PROC.	100001	120 22
FLS	087	
		1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALEB.

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

Art. 30° - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 31° - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Art. 32° - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º - O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 33° - Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 32, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

Art. 34° - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso

XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf e em sistema semelhante mantido pelo Município.

Art. 35° - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 36° - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

 II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômicofinanceira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 37° - A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF, bem como através do próprio portal

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale CNPJ: 01.558.070/0001-22



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - 1	TRIZIDELA DO V	ALE
PROC. O1	08001	120 22
FLS.	088	

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser efetuada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta.

- §1º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §2º do art. 32.
- **§2º** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- §3º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- §4º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor
- §5º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.
- §6º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- §7º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

- Art. 38° Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- §1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

- §2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- §3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- §4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- Art. 39° Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos dos artigos anteriores.
- Art. 40° Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 10.

CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 41° - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

- Art. 42° Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
- §1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das





ESTADO DO MARANHÃO

CPL - TRIZIDELA DO VALE PROC. 0108001 12022 FLS. 089

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALEUB.

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 43.

§3º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

Art. 43° - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro

de preços;

II - não entregar a documentação exigida no

edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§1º - As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§2º - As sanções serão registradas e devidamente publicadas;

CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 44° - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

- Art. 45° O Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
- I contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- III aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.
- §1º Ato do Setor Licitação regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.
- §2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.
- §3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 3º.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

objeto;

 $\mbox{\sc Art.}\ 46^{\circ}$ - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I Aviso do edital documento que contém:
- a) a definição precisa, suficiente e clara do
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- II Bens e serviços comuns bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;





ESTADO DO MARANHÃO

GPL.	RIZIDELA DO VALE
PROC.	08001 120 22
FLS.	090
RUB.	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

- III Bens e serviços especiais bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
- IV Estudo técnico preliminar documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
- V Lances intermediários lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- VI Obra construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
- VII Serviço atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
- VIII Serviço comum de engenharia atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
- IX Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais Sisg;
- X Sistema de dispensa eletrônica ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e
- XI Termo de referência documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

- a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
- o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
- 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
 - a) o critério de aceitação do objeto;
 - b) os deveres do contratado e do contratante;
- c) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- d) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
 - e) o prazo para execução do contrato; e
- f) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
- §1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
- §2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.
- Art. 47° Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
- Art. 48° Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- Art. 49° As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- Art. 50° Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- Art. 51° O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto, do que dará ciência direta a todos os setores que compõem a Administração Pública Municipal, sem





ESTADO DO MARANHÃO

PROC. 0108 001 12023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALER

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

prejuízo de sua publicação oficial.

Art. 52° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas Prefeito Municipal



PROC. 0108 001 120 22

FLS. 092

RUB.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE GABINETE DO PREFEITO Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto CNPJ Nº 01,558,070/0001-22

DECRETO GPM Nº 028/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 30, inciso II e Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e em observância a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado, na forma do Anexo I de deste Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, Estado Maranhão.

Parágrafo Único – Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração municipal direta, os fundos e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Trizidela do Vale/MA.

Art. 2° - Compete a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA), EM 16 DE AGOSTO DE 2019.

CHARLES FRÉDERICK MAIA FERNANDES
Prefeito Municipal



PROC. 040800 1 120.22
FLS. 093
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE GABINETE DO PREFEITO Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto CNPJ Nº 01.558,070/0001-22

DECRETO GPM Nº 028/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

ANEXO I

Art. 1° - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Trizidela do Vale/MA, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo Único – Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração municipal direta, os fundos e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Trizidela do Vale/MA.

- Art. 2º Pregão é modalidade de licitação em que se disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.
- Art. 3° Os contratos celebrados pelo Município de Trizidela do Vale/MA, para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.
- § 1° Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.
- § 2° Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.
- Art. 4° A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo Único — As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

- Art. 5° A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração, exceto os que se enquadra no artigo 1º da Lei 10.520/2002.
- Art. 6° Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste



PROC. 01 08 0 0 1 120 22
FLS. 094
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE GABINETE DO PREFEITO AN DORMAN O CONTOS Malo, Nº 1670, Agrapanto

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto CNPJ Nº θ1.558,070/0001-22

Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

- Art. 7° À autoridade competente designada de acordo com suas atribuições cabe:
 - I Determinar a abertura de licitação;
 - II Designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
 - III Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro;
 - IV Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

Parágrafo Único – Somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

- Art. 8° A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:
- I A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no tremo de referência:
- II O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;
- III A autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá: definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com o termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado; justificar a necessidade da aquisição; estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio.
- IV Constarão dos autos a motivação da cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração.



PROC. 0102001 RUB.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE GABINETE DO PREFEITO

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

V - Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Parágrafo Único - O orcamento estimativo em planilhas e precos unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do Pregoeiro, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orcamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.

- Art. 9° As atribuições do pregoeiro incluem:
- I A elaboração do Edital e respectivos anexos:
- II O credenciamento dos interessados:
- III O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação:
- IV A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- V A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
 - VI A adjudicação da proposta de menor preço;
 - VII A elaboração de ata;
 - VIII A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
 - IX O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- X O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.
- Art. 10° A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Administração Municipal, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.
- Art. 11° A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
- I A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso: Diário Oficial do Estado do Maranhão; Diário Oficial do Município; Diário Oficial da União, quando se tratar de objeto financiado no todo em parte com recursos federais; Medie



CPL.	TRIZIDELA DO VAL	E
PROC.	108001	20.22
FLS.	096	
RUB.		1

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE GABINETE DO PREFEITO Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Jornal de circulação regional ou estadual; Portal eletrônico da Prefeitura; Quadro de avisos da Prefeitura;

- II Do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida à íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;
- III O edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;
- IV No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e apara a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- V Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
- VI O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 (dez) por cento, relativamente à de menor preço;
- VII Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços à etapa de apresentação de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- VIII Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- IX O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- X A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentando pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- XI Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;



	rizidela do 1	
PROC. O.	08001	120.22
FLS.	097	
RUB.		
11000		

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE GABINETE DO PREFEITO Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto CNPJ Nº 01.558,070/0001-22

- XII Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- XIII Sendo aceitável proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- XIV Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- XV Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- XVI Nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preco melhor;
- XVII A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03(três) dias úteis;
 - XVIII O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- XIX O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- XX Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação:
- XXI Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- XXII Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;
- XXIII Se o licitante vencedor recusa-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;
- baug XXIV - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE GABINETE DO PREFEITO Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto

CNPJ N° 01.558.070/0001-22

- Art. 12° Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências oi impugnar o Edital do pregão.
- § 1° Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- § 2° Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para realização do certame;
- Art. 13º Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação necessária prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:
 - I Habilitação jurídica;
 - II Regularidade fiscal e trabalhista;
 - III Qualificação técnica;
 - IV Qualificação econômica financeira;
- V Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n°9.854, de 27 de outubro de 1999.
- Art. 14 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - Art. 15 É vedada a exigência de:
 - I Garantia de proposta;
- II Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame, e:
- III Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.
- Art. 16 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor fugueg juramentado.



PROC. 01 08 001 120 22

FLS. 099

RUB.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE GABINETE DO PREFEITO Av. Deputado Carlos Melo. Nº 1670 - Aeroporto

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Parágrafo Único – O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

- Art. 17 Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:
- I Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá atender as condições de liderança estipulada no edital e será a representante das consorciadas perante o Município de Trizidela do Vale/MA:
- II Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital.
- III A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
- IV Para fins de qualificação econômico financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;
- V As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- VI As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e;
- VII No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único – Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro de consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

- Art. 18 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofícios ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
 - § 1° A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;
- § 2° Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;



CPL - TRIZIDELA DO VALE PROC. 0108001 RUB.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE GABINETE DO PREFEITO Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

- Art. 19 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamentos dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.
- Art. 20 O Município de Trizidela do Vale/MA providenciará a publicação, na imprensa oficial, do extrato dos contratos celebrados pela administração até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja seu valor, ainda que seu ônus, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

- Art. 21 Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:
 - I Justificativa da contratação:
- II Termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de desembolso se for o caso;
 - III Planilhas de custo;
- IV Garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas:
 - V Autorização de abertura da licitação;
 - VI Designação do pregoeiro e equipe de apoio;
 - VII Parecer jurídico;
 - VIII Edital e respectivos anexos;
- IX Minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso:
- X Originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que as instruírem;
- XI Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e
- XII Comprovantes da publicação do aviso de edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, /g269 conforme o caso;



PROC. 0108 001 120 22
FLS. 101
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE GABINETE DO PREFEITO Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Art. 22 - Revoga-se o Decreto nº 024/2013 de 04 de abril de 2013.

Art. 23 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA), EM 16 DE AGOSTO DE 2019.

CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA DECRETO GPM Nº 028/2019

DECRETO GPM Nº 028/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO

VALE, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 30, inciso II e Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e em observância a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado, na forma do Anexo I de deste Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, Estado Maranhão.

Parágrafo Único – Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração municipal direta, os fundos e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Trizidela do Vale/MA.

- Art. 2° Compete a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.
- Art. 3° Este Decreto entra vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA), EM 16 DE AGOSTO DE 2019.

CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES Prefeito Municipal.

DECRETO GPM N° 028/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

ANEXO I

Art. 1° - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Trizidela do Vale/MA, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo Único – Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração municipal direta, os fundos e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Trizidela do Vale/MA.

- Art. 2° Pregão é modalidade de licitação em que se disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.
- Art. 3° Os contratos celebrados pelo Município de Trizidela do Vale/MA, para aquisição de bens e

PROC. 0108001 120 22

serviços comuns, serão prepedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

- § 1º Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.
- § 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.
- Art. 4° A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo Único – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

- Art. 5° A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração, exceto os que se enquadra no artigo 1° da Lei 10.520/2002.
- Art. 6° Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- Art. 7° À autoridade competente designada de acordo com suas atribuições cabe:
 - I Determinar a abertura de licitação;
- II Designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro;
- IV Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

Parágrafo Único – Somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

- Art. 8° A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:
- I A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no tremo de referência;

II – O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - A autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá: definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com o termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado; justificar a necessidade da aquisição; estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio.

IV – Constarão dos autos a motivação da cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração.

V – Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Parágrafo Único – O orçamento estimativo em planilhas e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do Pregoeiro, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.

Art. 9° - As atribuições do pregoeiro incluem:

I – A elaboração do Edital e respectivos anexos;

II - O credenciamento dos interessados;

 III – O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

 IV – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

 V – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

VI – A adjudicação da proposta de menor preço;

VII - A elaboração de ata;

VIII – A condução dos trabalhos da equipe de

apoio;

IX – O recebimento, o exame e a decisão sobre

recursos; e

X – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 10° - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Administração Municipal, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11° - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso: Diário Oficial do Estado do Maranhão; Diário Oficial do Município; Diário Oficial da União, quando se tratar de objeto financiado no todo em parte com recursos federais; Jornal de circulação regional ou estadual; Portal eletrônico da Prefeitura; Quadro de avisos da Prefeitura;

II – Do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida à íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III – O edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV – No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e apara a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

 V – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI – O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 (dez) por cento, relativamente à de menor preço;

VII – Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços à etapa de apresentação de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

 IX - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar

EDIÇÃO № 419 - ANO VI- DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL-TRIZIDELA DO VALE/MA-SEGUNDA-FEIRA 19 DE AGOSTO DE 2019

lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

- X A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentando pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- XI Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- XII Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- XIII Sendo aceitável proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- XIV Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- XV Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- XVI Nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVII A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03(três) dias úteis;
- XVIII O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- XIX O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- XX Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;
- XXI Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- XXII Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

- o contrato, injustificadamente, cserá propierada va regra estabelecida no inciso XXII;
- de 60 (sessenta) dias, se outro pao estiver fixado no edital;
- Art. 12° Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências oi impugnar o Edital do pregão.
- § 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- § 2° Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para realização do certame;
- Art. 13° Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação necessária prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:
 - I Habilitação jurídica;
 - II Regularidade fiscal e trabalhista;
 - III Qualificação técnica;
 - IV Qualificação econômica financeira;
- V Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n°9.854, de 27 de outubro de 1999.
- Art. 14 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que seja promovida a penalidade.
 - Art. 15 É vedada a exigência de:
 - I Garantia de proposta;
- II Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame, e;
- III Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.
- Art. 16 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
- Parágrafo Único O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

EDIÇÃO № 419 - ANO VI- DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL-TRIZIDELA DO VALE/MA-SEGUNDA-FEIRA 19 DE AGOSTO DE 2019

- Art. 17 Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:
- I Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá atender as condições de liderança estipulada no edital e será a representante das consorciadas perante o Município de Trizidela do Vale/MA;
- II Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital.
- III A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
- IV Para fins de qualificação econômico financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;
- V As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- VI As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e;
- VII No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira observado o disposto no inciso I deste artigo.
- Parágrafo Único Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro de consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.
- Art. 18 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofícios ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- § 1° A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;
- § 2° Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- Art. 19 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamentos dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.
- Art. 20 O Município de Trizidela do Vale/MA providenciará a publicação, na imprensa oficial, do extrato dos contratos celebrados pela administração até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja seu valor, ainda que seu ônus, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CPL - TRIZIDELA DO VALE

Parágrafo Único descumprimento do disposto neste artigo sujeitará deservidor responsável à sanção administrativa.

- Art. 21 Os atos essenciais do pregão, inclus ve os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:
 - I Justificativa da contratação;
- II Termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de desembolso se for o caso;
 - III Planilhas de custo:
- IV Garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
 - V Autorização de abertura da licitação;
 - VI Designação do pregoeiro e equipe de apoio;
 - VII Parecer jurídico;
 - VIII Edital e respectivos anexos;
- IX Minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- X Originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que as instruírem;
- XI Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e
- XII Comprovantes da publicação do aviso de edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso:
- **Art. 22** Revoga-se o Decreto nº 024/2013 de 04 de abril de 2013.
- Art. 23 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA), EM 16 DE AGOSTO DE 2019.

CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES
Prefeito Municipal.



PROC.O108001 12022 FLS. 106 RUB.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22 AV. DEPUTADO CARLOS MELO - № 1670 — AEROPORTO TRIZIDELA DO VALE-MA

DECRETO Nº 015/2019, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DE MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais em especial as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, materiais ou produtos quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

- I Sistema de Registro de Preços SRP conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II Ata de Registro de Preços documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III órgão gerenciador órgão, departamento ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- IV órgão participante órgão, secretaria ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22 AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO TRIZIDELA DO VALE-MA

PROC. O.1	10080	120.22
FLS.	107	and a finding operator with a second
RUB		

- IV órgão participante órgão, secretaria ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.
- V órgão não participante órgão ou entidade da Administração que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.
- Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV quando pela natureza do objeto n\u00e3o for poss\u00edvel definir previamente o quantitativo a ser demando pela Administra\u00e7\u00e3o;

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

- Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de Pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
- § 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
- § 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
- I convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, as Secretarias, órgãos ou entidades a participarem do registro de preços;



PROC. 0108 001 120 22
FLS. 108
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22 AV. DEPUTADO CARLOS MELO - № 1670 — AEROPORTO TRIZIDELA DO VALE-MA

 II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

 IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados:

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, especificações e projeto básico;

 VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informálos das peculiaridades do SRP e coordenar, com as secretarias ou órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º A Secretaria ou órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico e estimativo de valores, com base nos preços de mercado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;



PROC. 0108001 120 22
FLS. 109
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22 AV. DEPUTADO CARLOS MELO - № 1670 — AEROPORTO TRIZIDELA DO VALE-MA

- II manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- III tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório;
- § 4º Cabe a secretaria ou órgão participante indicar o fiscal do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/1993, compete:
- I promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- III zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- IV informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.
- Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações.
- § 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993;
- § 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art.57 da Lei nº 8.666 de 1993;



PROC. 0108 00 120.00 FLS. 110

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22 AV. DEPUTADO CARLOS MELO - № 1670 — AEROPORTO TRIZIDELA DO VALE-MA

- § 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço poderão ser alterados, observado o disposto no art.65 da Lei nº 8.666 de 1993;
- § 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade de ata de registro de preços.
- Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá deixar de subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
- § 1º Em se tratando de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.
- § 2º No caso mencionado no parágrafo anterior, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
- Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:
- I o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- II quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e
- III as secretarias ou órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho



PROC. O 1 O 8 O 0 1 120 22 FLS. 111

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22 AV. DEPUTADO CARLOS MELO - № 1670 — AEROPORTO TRIZIDELA DO VALE-MA

superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

- Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- § 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- § 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- § 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22 AV. DEPUTADO CARLOS MELO - № 1670 — AEROPORTO TRIZIDELA DO VALE-MA

PROC. 0108 001 120.22
FLS. 112
RUB.

penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- § 7º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
- § 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da administração pública federal.
- Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:
- I a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
- III estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art.8º, no caso do órgão gerenciador admitir adesões;
- IV a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- V as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- VI o prazo de validade do registro de preço;
- VII os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;
- VIII os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e
- IX as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.



PROC. 0108 001 120.22
FLS. 113
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22 AV. DEPUTADO CARLOS MELO - № 1670 — AEROPORTO TRIZIDELA DO VALE-MA

- § 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares devidamente justificadas.
- § 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.
- Art. 10 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- Art. 11 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Art. 12 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso "" do caput do artigo 65 da Lei nº 8666 de 1993.
- § 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- § 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornarse superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- I convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e



PROC. 0108001 120.00 FLS. 114

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22 AV. DEPUTADO CARLOS MELO - № 1670 — AEROPORTO TRIZIDELA DO VALE-MA

- III convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- § 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- § 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- Art. 13 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- I descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV tiver presentes razões de interesse público.
- § 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- § 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- Art. 14 Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.



	TRIZIDELA DO V	
PROC.	108001	120.22
FLS.	115	
RUB		d

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22 AV. DEPUTADO CARLOS MELO - № 1670 – AEROPORTO TRIZIDELA DO VALE-MA

Art. 14 Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revoga-se o Decreto nº 006/2014 de 28 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA, EM 27 DE MARÇO DE 2019.

Charles Frederick Maia Fernandes Prefeito Municipal